

AJES - FACULDADE DO VALE DO JURUENA
BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

MICHELLE PIMENTEL DA SILVA DUTRA

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E O IMPACTO DAS DESPESAS COM
PESSOAL: Análise dos dados da Prefeitura Municipal de Juína - MT

Juína-MT

2018

AJES - FACULDADE DO VALE DO JURUENA
BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

MICHELLE PIMENTEL DA SILVA DUTRA

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E O IMPACTO DAS DESPESAS COM
PESSOAL: Análise dos dados da Prefeitura Municipal de Juína - MT

Monografia, apresentada ao Curso de Bacharelado em Administração, da AJES - Faculdade do Vale do Juruena, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Administração, sob a orientação da Prof. Esp. Antonielle Pagnussat.

Juína-MT

2018

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca Central Prof. Romualdo Duarte Gomes

AJES - Faculdade do Vale do Juruena

Dutra, Michelle Pimentel da Silva.

D978l Lei de Responsabilidade Fiscal e o Impacto das Despesas com Pessoal: Análise dos dados da Prefeitura Municipal de Juína - MT. / Michelle Pimentel da Silva Dutra – Juína - MT.
64 f.; il. Color. 30 cm.

Orientadora: Profa. Esp. Antonielle Pagnussat.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) apresentado ao Curso de Bacharelado em Administração – AJES - Faculdade do Vale do Juruena, 2018.

1. Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Gastos com o Pessoal. 3. Orçamento Público. I. PAGNUSSAT, Antonielle. II. AJES - Faculdade do Vale do Juruena. III. Título.

CDU 336.146

Bibliotecário Responsável: Salatiel J. G. Blanco – CRB1/MS - 2528

AJES - FACULDADE DO VALE DO JURUENA

BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

Linha de Pesquisa: Lei de Responsabilidade Fiscal.

DUTRA, Michelle Pimentel da Silva. “**Lei de Responsabilidade Fiscal e o Impacto das Despesas com Pessoal:** Análise dos dados da Prefeitura Municipal de Juína - MT”. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) – AJES - Faculdade do Vale do Juruena, Juína - MT, 2018.

Data da defesa: 07/11/2018

MEMBROS COMPONENTES DA BANCA EXAMINADORA:

Orientadora: **Profa. Esp. Antonielle Pagnussat**
ISE/AJES.

Membro Titular: **Profa. Esp. Meire Silva Miranda**
ISE/AJES.

Membro Titular: **Profa. Esp. Michelle Freitas**
IES/AJES.

Local: Associação Juinense de Ensino Superior

AJES – Faculdade do Vale do Juruena

AJES – Unidade Sede, Juína-MT

DECLARAÇÃO DE AUTOR

*Eu, Michelle Pimentel da Silva Dutra, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 2268871-4 SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF sob nº 043.106.851-88, DECLARO e AUTORIZO, para fins de pesquisa acadêmica, didática ou técnico-científica, que este Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado **Lei de Responsabilidade Fiscal e o Impacto das Despesas com Pessoal: Análise dos dados da Prefeitura Municipal de Juína - MT**, pode ser parcialmente utilizado, desde que se faça referência à fonte e ao autor.*

Autorizo, ainda, a sua publicação pela AJES, ou por quem dela receber a delegação, desde que também seja feita referência à fonte e ao autor.

Juína-MT, 07 de novembro de 2018.

Michelle Pimentel da Silva Dutra

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho às minhas amigas Inês Batista Vieira e Marlene Mocellin Peruzzo pelo incentivo, amor, companheirismo e motivação. E ao meu marido e filho que sempre estiveram ao meu lado nos momentos mais difíceis.

AGRADECIMENTO

Agradeço primeiramente a Deus por me dar forças para prosseguir. À minha família pelo companheirismo, dedicação, apoio e sempre estar ao meu lado.

A todos os professores do Curso de Administração pelo profissionalismo, dedicação e empenho em transmitir conhecimento para minha formação acadêmica.

Às minhas amigas Iara Scherdovski Ravadelli e Sandra Mendonça que estiveram comigo durante todo o período de formação e que contribuíram muito na troca de experiências, durante a jornada acadêmica.

Em especial agradeço À minha orientadora Antonielle Pagnussat pela dedicação e confiança depositadas em mim, que motivou e me proporcionou desenvolver este trabalho.

Por fim, agradeço a todos que contribuíram de forma direta e indiretamente na realização deste trabalho e também aos meus colegas de sala pela amizade e troca de conhecimento durante todo período da formação acadêmica.

RESUMO

O presente trabalho objetivou analisar uma série histórica entre os anos de 2014 a 2017 dos demonstrativos quadrimestrais de gastos com o pessoal apresentados pela Prefeitura Municipal de Juína -MT, para responder à seguinte questão de pesquisa: Qual o efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre os gastos com pessoal no município de Juína-MT? Para tanto verificou-se se o município segue as normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), acerca dos limites estabelecidos no parâmetro municipal. Para fins de estudo, foi realizado um referencial teórico sobre o tema abordado, apresentando conceitos acerca de Administração Pública, Orçamento Público e a Lei de Responsabilidade Fiscal. A metodologia utilizada para realização deste trabalho foi a pesquisa aplicada realizando um estudo exploratório e coleta de dados para analisar as informações a respeito dos gastos com pessoal. Os resultados alcançados demonstram que, mesmo com a abrangência da Lei de Responsabilidade Fiscal, os administradores públicos do município de Juína possuem dificuldades no controle e planejamento dos recursos financeiros.

Palavras-chave: Lei de Responsabilidade Fiscal; Gastos com o Pessoal; Orçamento Público.

ABSTRACTS

The present work aimed to analyze a historical series between the years 2014 to 2017 of the four-month spending statements with the personnel presented by the municipality of Juina - MT, to answer the following research question: What is the effect of the Law of Fiscal responsibility on expenses with personnel in the municipality of Juina-MT? For this, it was verified if the municipality follows the rules established in Complementary Law 101/2000, also known as the Fiscal Responsibility Law (LRF), about the limits established in the municipal parameter. For purposes of study, a theoretical reference was made on the subject addressed, presenting concepts about Public Administration, Public Budget and the Law of Fiscal Responsibility. The methodology used to carry out this work was applied research, carrying out an exploratory study and collecting data to analyze the information about personnel expenses. The results obtained show that, even with the scope of the Fiscal Responsibility Law, public administrators of the municipality of Juina have difficulties in the control and planning of financial resources.

Keywords: Fiscal Responsibility Law; Personal expenses; Public budget.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - 2014 1º Quadrimestre.....	42
Tabela 2 - 2014 2º Quadrimestre.....	43
Tabela 3 - 2014 3º Quadrimestre.....	44
Tabela 4 - 2015 1º Quadrimestre	45
Tabela 5 - 2015 2º Quadrimestre.....	47
Tabela 6 - 2015 3º Quadrimestre.....	48
Tabela 7 - 2016 1º Quadrimestre.....	50
Tabela 8 - 2016 2º Quadrimestre.....	51
Tabela 9 - 2016 3º Quadrimestre.....	53
Tabela 10 - 2017 1º Quadrimestre.....	54
Tabela 11 - 2017 2 º Quadrimestre.....	55
Tabela 12 - 2017 3 º Quadrimestre.....	57
Tabela 13 - Análise dos gastos	58
Tabela 14 - Apresentação dos gastos, mas a receita corrente líquida.....	60

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Diferenças entre administração pública burocrática e gerencial	19
Quadro 2 - Modelos de Gestão	20
Quadro 3 - Leis Do Ciclo Orçamentário Amplificado	25
Quadro 4 - Despesas totais com pessoal.....	31
Quadro 5 - Limite de despesas de cada Esfera	32

LISTA DE SIGLAS

CF	Constituição Federal
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei do Orçamento Anual
OSCIPS	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
PDCA	Planejar, Executar, Verificar e Agir
PPA	Planejamento Plurianual
RCL	Receita Corrente Líquida
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
TCE	Tribunal de Contas do Estado

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Ciclo do PDCA	20
Figura 2 - Ciclo Orçamentário.....	23
Figura 3 - Ciclo Orçamentário Amplificado	24
Figura 4 - Etapas das despesas públicas	27
Figura 5 - Os pilares da LRF	29
Figura 6 - Infrações e Penalidades.....	33
Figura 7 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal.....	36

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 REFERENCIAL TEÓRICO	15
1.1 HISTÓRICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA	15
1.2 ORÇAMENTO PÚBLICO	21
1.2.1 Receitas.....	25
1.2.2 Despesas	27
1.2.3 Controle do Gasto Público.....	28
1.3 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	28
1.4 DESPESAS COM PESSOAL	30
1.4.1 Despesa Total com Pessoal.....	30
1.4.2 Outras Despesas de Pessoal.....	31
1.4.3 Limites de Gastos com Pessoal	32
1.4.4 Demonstrativo de Despesa com Pessoal	35
1.4.5 Despesa Bruta com Pessoal	36
1.4.6 Receita Corrente Líquida (RCL)	37
2 METODOLOGIA.....	39
2.1 QUANTO A NATUREZA.....	39
2.2 QUANTO A ABORDAGEM DO PROBLEMA	39
2.3 QUANTO AOS OBJETIVOS	40
2.4 QUANTOS AOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS	40
2.4.1 Coletas de Dados	41
2.4.2 Limitação da Pesquisa	41
3 ANÁLISE E RESULTADOS.....	42
CONCLUSÃO.....	61
REFERÊNCIAS	62

INTRODUÇÃO

Os gastos no setor público eram descontrolados e excessivos na década de 90, a dívida pública aumentava cada vez mais, principalmente com a folha de pessoal, que sempre ultrapassava o limite da receita. Com a desorganização e falta de controle nas finanças públicas, o presidente, na época, Fernando Henrique Cardoso criou a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), oficialmente Lei Complementar 101, em 04 de maio de 2000 (TCE/MT, 2010).

Com a meta de fiscalizar, estabelecer melhorias e controlar as finanças públicas, a Lei de Responsabilidade Fiscal foi essencial para a gestão pública. Contribuiu muito para o desenvolvimento do planejamento público, em que os gestores públicos tem que realizar uma estimativa e prever os gastos de acordo com a Lei do Orçamento Anual-LOA afim de não ultrapassar o limite estabelecido de acordo com cada esfera (PALUDO, 2016).

Para os municípios, o limite máximo prudencial estabelecido para gastos com o pessoal é de 60 %, sendo de 6% para o poder Legislativo e 54% para o poder Executivo (art. 19 da LRF/Lei de Responsabilidade Fiscal). No caso de ultrapassagem desse percentual, o gestor responsável pela administração Pública sofrerá penalidades de acordo com o referido artigo.

O objetivo da elaboração e divulgação da informação contábil é fornecer relatórios para fins de prestação de contas e responsabilização (*accountability*), assim como tomada de decisão. Ter informação disponível mais rapidamente pode aprimorar sua utilidade como material para processos de avaliação da prestação de contas, capacidade de informar e influenciar os processos decisórios (TESOURO NACIONAL, 2017).¹

Considerando a importância da correta aplicação da lei, bem como os interesses da própria população em conhecer a forma com que os gastos públicos estão sendo conduzidos possibilita a seguinte questão problema de pesquisa: Qual o efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre os gastos com pessoal no município de Juína-MT?

Com vistas a responder a referida questão, a presente pesquisa tem como objetivo geral verificar as mudanças que ocorreram em relação aos gastos com pessoal durante o período de 2014 a 2017 e quais os impactos dessa despesa sobre o orçamento do município de Juína-MT.

Para alcançar o objetivo geral apresentam-se os objetivos específicos:

¹ Disponível em:

<www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/MCASP+7%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o+Vers%C3%A3o+Final.pdf/6e874adb-44d7-490c-8967-b0acd3923f6d>.

- Discorrer a respeito da Gestão Pública e do papel da LRF no controle dos gastos públicos;
- Analisar os resultados dos gastos com a folha de pagamento do município de Juína durante o período de 2014 a 2017; e
- Verificar se o município de Juína-MT atende os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange os gastos com pessoal.

Este trabalho poderá servir como conteúdo de pesquisa e estudo para futuros leitores interessados no tema proposto. A escolha desse tema deve-se à importância dos administradores públicos realizarem o planejamento estratégico da gestão para controlar os recursos financeiros, de acordo com os limites do orçamento anual, dentro dos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vale ressaltar que o período analisado se refere aos anos em que a Prefeitura Municipal de Juína-MT tem dados disponíveis a respeito das despesas com o pessoal. Os resultados indicam que os gestores, na maioria das vezes, trabalham no limite dos gastos o que leva a crer que referente ao planejamento orçamentário seria necessária uma atenção especial à esta categoria de despesa que se torna responsável pelo consumo de grande parte das receitas correntes do município.

A pesquisa visa demonstrar a importância do tema tratado e está dividida em cinco capítulos: o primeiro trata da introdução, traz o problema de pesquisa, objetivos geral e específicos, justificativa e a delimitação desta pesquisa; no segundo capítulo descreveu-se o referencial teórico que embasa o tema tratado; no terceiro capítulo é apresentada a metodologia de pesquisa através de um estudo exploratório e coleta de dados para conseguir analisar as informações adquiridas; no quarto capítulo está a análise dos dados levantados através do estudo de caso; e no quinto e último capítulo a conclusão da pesquisa realizada.

1 REFERENCIAL TEÓRICO

Este capítulo tem por objetivo contextualizar o referencial teórico acerca do tema tratado. O material de pesquisa contempla publicações em livros e artigos como fonte de pesquisa com ênfase na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

1.1 HISTÓRICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

Até o século XX a administração pública era patriarcal e tinha incapacidade de separar o público do privado. Era exercida de maneira autoritária, sem limites, o abuso do poder era frequente pelos líderes que estavam no poder, a administração era do coronelismo, os cargos de comissão eram de livre nomeação (KANAANE; FIEL FILHO; FERREIRA, 2010).

Até 1936, a administração pública brasileira foi eminentemente patrimonialista, herdada do império, entretanto, com a reforma administrativa promovida por Maurício Nabuco, foram substituídas as deletérias práticas por uma burocracia pública (KANAANE; FIEL FILHO; FERREIRA, 2010, p. 209).

A burocracia trouxe com ela alguns pontos positivos para gestão pública, porém, era apoiada mesmo de forma incorreta, era um modelo de gestão centralizado, só se pensava em obter vantagens acerca da administração pública, como o nepotismo em que contratavam familiares, em cargo de comissão, para prestar serviço público (KANAANE; FIEL FILHO; FERREIRA, 2010).

Em que tese a burocracia ter representando um avanço diante da ineficaz e viciada administração herdada do período imperial e ter trazido benefícios, como profissionalização da administração e o afastamento da influência do coronelismo, não conseguiu afastar o clientelismo político, o fisiologismo, o nepotismo, o corporativismo e mesmo a corrupção (KANAANE; FIEL FILHO; FERREIRA, 2010, p. 210).

Na opinião de Weber (2108), a administração burocrática busca melhorias, uma gestão eficaz, correção das irregularidades no setor público e o trabalho contínuo dos servidores.

Precisão, velocidade, certeza, conhecimento dos arquivos, continuidade, direção, subordinação escrita, redução de desacordos e de custos materiais e pessoais são qualidades que, na administração burocrática pura, e fundamentalmente na sua forma monocrática, atingem o seu nível ótimo (WEBER, 2018, p 37).

De acordo com Kanaane, Fiel Filho, Ferreira (2010) a administração burocrática contribuía muito na organização pública, porém deixou a desejar em alguns fatores:

Apesar de conquistar passos significativos como: o concurso público, o treinamento do pessoal, a criação da hierarquia funcional, dando clareza as responsabilidades dos cargos e funções, e ter criado mecanismo mais concretos de controle dos gastos públicos, a burocracia pública não logrou sucesso em implantar, ao menos, uma política consistente de pessoal no setor público. Também deixou de focar os clientes ou usuário do serviço público como o maior referencial para o processo de tomada de decisão (KANAANE; FIEL FILHO; FERREIRA, 2010, p. 210).

Para a administração pública obter melhores resultados conta com alguns princípios constitucionais para conduta nos processos administrativos. Os princípios constitucionais são as principais normas de conduta, leis ou preceitos, portanto é aquilo que o homem acredita. Os princípios constitucionais traduzem os direitos do homem e os grandes princípios de justiça. Eles impõem ao legislador, a jurisprudência, a administração e aos particulares, a interpretação do direito de acordo com os valores por eles espelhados (MADEIRA, 2006).

A administração pública é dividida em dois níveis. O primeiro, a administração direta, compreende a estrutura administrativa dos três poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) [...] O segundo, a administração indireta, constitui-se entidades públicas dotadas de personalidade jurídica própria, que se encontram vinculadas a esses poderes por meio de determinação em lei (ARAÚJO; ARRUDA, 2004, p. 6).

No art. 37 da Constituição Federal-CF, a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Redação dada pela Ementa Constitucional nº19, de 1998).

A maior parte dos princípios do direito administrativo encontra – se positivada, implícita ou explicitamente, na Constituição Federal. Possuem eficácia jurídica direta e imediata e exercem a função de diretrizes superiores do sistema, vinculando a atuação dos operadores jurídicos na aplicação das normas ao respeito dos mesmos. O sistema constitucional do direito Administrativo funciona como uma rede hierarquizada de princípios, regras e valores, que exige não mais o mero respeito a legalidade escrita, mas vinculada a interpretação de todos os atos administrativos a respeito desses princípios (MADEIRA, 2006, p. 8).

Diante do exposto “A presença do princípio de legalidade é na realidade a formalização jurídica de um propósito que é político” (KANAANE; FIEL FILHO; FERREIRA, 2010, p 22). Assim, o princípio da legalidade define que o administrador público somente poderá realizar ações de acordo com o que a lei constitucional determina.

A legalidade é um princípio da administração (art 37, caput, CF), sujeito aos mandamentos da lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso (MADEIRA, 2006, p. 11).

Para Matos (2012) “A legalidade é um princípio inerente a toda conduta do administrador público e em todas as atividades que desenvolve, sob pena de ato ser considerado nulo e o infrator responder processo administrativo disciplinar” (MATOS, 2012). De maneira que o “Princípio da moralidade são preceitos que obrigam o homem a agir de acordo com a justiça e equidade, querendo honestidade nos atos administrativos” (KANAANE; FIEL FILHO; FERREIRA, 2010). Os atos públicos não poderão ser exercidos por interesse próprio, ficando sobre a responsabilidade do servidor público exercer sua função de maneira honesta.

Já Hauriou (1926) afirma que “A moral comum é imposta ao homem para sua conduta externa; a moral administrativa é imposta ao agente público para sua conduta interna, segundo as exigências da instituição a que serve e a finalidade de sua ação: o bem comum” (HAURIOU, 1926, p. 197). O que corrobora com o “Princípio da impessoalidade determina que atividade administrativa deva ser destinada a todos os administrados, dirigida aos cidadãos em geral, sem determinação de pessoa ou discriminação de qualquer natureza” (PEREIRA, 2009, p. 236). Visto que para Matos “O princípio da impessoalidade diz respeito ao tratamento isonômico que deve nortear a conduta do gestor público” (MATOS, 2012, p. 2). De acordo com Meireles (2003) este princípio está relacionado com a finalidade, um propósito de dever cumprir e praticar os atos administrativos.

O princípio da finalidade veda a prática de ato administrativo sem interesse público ou conveniência para a administração, visando unicamente a satisfazer interesses públicos, por favoritismo ou perseguição dos agentes governamentais sob a forma de desvio de finalidade. Esse desvio de conduta de agentes públicos constitui uma das mais insidiosas modalidades de abuso do poder (MEIRELLES, 2003, p. 90).

O princípio da publicidade determina que a máquina pública não pode ser utilizada para a promoção pessoal de qualquer autoridade, visando o controle da moralidade administrativa e proteção ao patrimônio público, sendo vedada sua utilização como publicidade pessoal (KANAANE; FIEL FILHO; FERREIRA, 2010). O princípio da publicidade serve para auxiliar a administração pública divulgar os atos públicos, para conhecimento da população. De acordo com Matos “Este princípio conduz a ideia de que todos os atos administrativos, por envolverem interesse de toda sociedade, devem ser

públicos. Assim, cabe ao administrador público dar publicidade aos atos administrativos sob pena de sua invalidade” (MATOS, 2012, p 3).

O princípio constitucional da eficiência, introduzido pela Emenda Constitucional no 19/98, significa que o contribuinte, que paga a conta da administração pública, tem o direito de que essa administração seja eficiente, ou seja, tem o direito de exigir um retorno (segurança, serviços públicos etc.) equivalente ao que pagou, sob forma de tributos (MATIAS, 2009, p. 236).

A exigência deste princípio no setor público tornou-se um ato solicitado frequentemente pelos cidadãos “Contemporaneamente, a sociedade não quer apenas práticas legais, e sim mais que isto. Portanto, é necessário que o administrador público seja eficiente. Fazer o melhor com o menor custo possível é o desejo de toda sociedade” (MATOS, 2013, p. 3). Dessa forma a “Administração pública é composta por um conjunto de entes - órgãos e entidades formados por recursos humanos, materiais e tecnológicos passíveis de ordenamento e gestão, constituído pelo poder público (Estado), para consecução do bem comum” (MATIAS, 2009). Assim, cada órgão e entidade da administração pública é responsável por concretizar um bom desempenho acerca dos processos administrativos, para otimizar os recursos, com ética e moral seguindo os princípios da administração pública.

A concretização do processo para reduzir as enormes desigualdades socioeconômicas ambientais no Brasil exige uma administração pública competente (MATIAS, 2009). Visando a busca de melhorias e competência no setor público a administração burocrática implanta o sistema gerencial que tem como pressupostos a descentralização das decisões e funções do estado, prestar contas e ajusta-se às reais necessidades.

Em contraponto, a administração burocrática é uma denominação dada à forma como Estados geriram a máquina pública no decorrer do século XX, que já não cumpria seu papel, assim surge como opção a administração gerencial (KANAANE; FIEL FILHO; FERREIRA, 2010). “O modelo de administração gerencial tem como pressupostos: descentralização das decisões e funções do Estado, autonomia no que diz respeito a gestão de recursos humanos, materiais e financeiros ênfase na qualidade e na produtividade do serviço público” (MATIAS, 2009 p. 54).

A administração gerencial busca uma gestão estratégica, que visa melhoria no setor público, o poder passa a ser distribuído entre os envolvidos, buscando resultados. A seguir as principais diferenças entre administração pública burocrática e gerencial.

Quadro 1 - Diferenças entre administração pública burocrática e gerencial

Administração Pública Burocrática	Administração Pública Gerencial
1. Apoia –se na noção geral de interesse público	1. Procura obter resultados valorizados pelos cidadãos
2. Garante cumprimento de responsabilidade	2. Gera <i>accountability</i> (Responsabilidade)
3. Obedecer às regras e os procedimentos	3. Compreende e aplica normas identifica e resolve problemas melhora continuamente os processos
4. Opera sistemas administrativos	4. Separa serviços e controle Cria apoio para normas Amplia a escolha do usuário Encora ação coletiva Cria incentivos Define, mede e analisa resultados
5. Concentra-se no processo	5. Orienta-se para resultados
6. É autorreferente	6. Foca o cidadão
7. Define procedimentos para contratação de pessoal, compra de bens e serviços	7. Luta contra o nepotismo e a corrupção
8. Satisfaz as demandas dos cidadãos	8. Evita adotar procedimentos rígidos
9. Controla procedimentos	9. Define indicadores de desempenho – utiliza contratos de gestão
10. Define cargos rígida e fragmentadamente de alta especialização	10. É multifuncional flexibiliza as relações de trabalho

Fonte: Adaptado de José Matias Pereira, 2009, p 55.

Portanto, “A administração gerencial preocupa-se com a legalidade, mas também com os custos e os resultados da gestão as ações devem ser planejadas com base em objetos claros, metas e avaliação orientada por indicadores de desempenho” (TCE/MT, 2007, p. 14). Em resumo, “A gestão estratégica de resultados é um método global, que diz respeito não só as técnicas de direção e administração, como também as pessoas, considerando os aspectos internos e externos das organizações” (PH. D; PANNO; KLOEKNER, 2004, p. 80).

Chaves; Campos (2003) exemplificam que alcançar os resultados desejados é um processo contínuo e muito trabalhoso, que envolve pessoas, meio ambiente, informação, trabalho e materiais utilizando sistema de gestão para controle.

Quadro 2 - Modelos de Gestão

O modelo de gestão voltado para resultados tem como princípios básicos:	Pressupostos do modelo da gestão voltada para resultado:
• Satisfação do cliente –cidadão • Envolvimento de todos • Gestão participativa • Gerencia de processos • Valorização de pessoas • Constância de propósitos • Melhoria continua • Prevenção de erros • Garantia da qualidade	• Que a gestão do Estado deve ser sistêmica e não departamentalizada; • Que o modelo de gestão seja implementado com a visão do Estado; • Que o modelo deve ser diretivo quanto ao método; • Que possibilite avaliação sistemática; • Que a gestão seja voltada para resultados e verticalizada

Fonte: Millane Chaves, Aureliano Levy D. De Campos, p,30 adaptado pelo autor, 2018.

A administração pública no intuito de resultados busca otimizar seus processos, contando com todos envolvidos para a melhoria contínua no serviço público, o que tornou-se frequente e para alcançar os objetivos é necessária uma ferramenta de gestão. O Ciclo PDCA -Planejar, Executar, Verificar e Agir é uma ferramenta utilizada na gestão para melhoria nos processos que garante maior efetividade no serviço público, as ações são planejadas e previstas até o período de execução (CHAVES; CAMPOS, 2003).

Para atingir as metas é preciso de um método, de um caminho que leve aos resultados desejados. O método do sistema de gestão voltado para resultados é o PDCA. Ter habilidades no método PDCA é saber como atingir resultados, como sobreviver. Seu domínio é condição fundamental, principalmente para o corpo gerencial (CHAVES; CAMPOS, 2003, p. 6).

Figura 1 - Ciclo do PDCA



Fonte: <http://www.annelisegripp.com.br/pdca-saiba-como-melhorar-produtos-e-processos/>

O ciclo PDCA é um método de sistema de gestão que auxilia os gestores a obter resultados e melhorias. O ciclo PDCA contém oito etapas de processos contínuos e requer acompanhamento do problema identificado (CHAVES; CAMPOS, 2003). Para Carpinetti e Gerolano (2015) é preciso identificar as causas raízes de um problema com dados para poder implantar melhorias “Uma característica marcante do processo de melhoria contínua é o uso de evidência, dado e fatos, especialmente nas fases de priorização de problemas, observação e análise de causas – raiz e avaliação de resultados” (CARPINETTI; GEROLANO, 2015, p. 33).

Esse processo de melhoria contínua, em que a tomada de decisão decorre de uma série de atividades logicamente sequenciadas, baseando-se em informações completas, dados e fatos pesquisados e raciocínio lógico, que é a essência do ciclo PDCA, é conhecido também por abordagem científica para a tomada de decisão (CARPINETTI; GEROLANO, 2015, p. 33).

O ciclo PDCA é uma ferramenta de gestão de qualidade contínua dos problemas identificados, auxilia os gestores na elaboração do planejamento estratégico, visando alcançar o objetivo das metas estabelecidas. (PROGRAMA M.L.T, SEBRAE NACIONAL 2016).²

1.2 ORÇAMENTO PÚBLICO

O orçamento público é elaborado anualmente com a estimativa de todas as receitas e despesas no órgão público, para sua elaboração é necessário que o gestor faça um planejamento e controle (PALUDO, 2003). A Lei 4320, de 17 de março de 1964, da Constituição Federal, no seu art.1º ressalta que:

Esta lei institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra "b", da Constituição Federal. LEI 4320 DE 17 MARÇO DE 1964.

Ainda sobre a Lei do Orçamento 4320, da Constituição Federal:

Art. . 2º A lei de Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômica- financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo;

² Disponível em: <<https://bibliotecas.sebrae.com.br>>.

- II- quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas na forma do anexo nº 1;
- III- quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV- quadro das dotações por órgãos do Governo e da administração. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, 1988).

A elaboração do orçamento público é baseada em princípios:

O princípio da Unidade ressalta que cada entidade de direito público deve haver somente um orçamento, baseado em uma única política orçamentária e estruturado uniformemente. Portanto, tem o orçamento da União, o de cada Estado e o de cada Município, que irá reger o Orçamento Público (Constituição Federal, 1988).

Cada entidade da administração pública poderá elaborar apenas um único orçamento estimando as despesas e receitas que corresponderá a validade ao período de 12 (doze) meses orçamento baseando-se nos princípios da Lei do Orçamento Público (PALUDO, 2003).

O princípio da Universalidade coloca que a lei orçamentária precisa incorporar todas as receitas e as despesas, ou seja, nenhuma instituição pública deve ficar fora do orçamento;

O princípio da Anualidade situa um período limitado de tempo para as estimativas de receita e fixação da despesa, ou seja, o orçamento deve abranger o período de um exercício, que obedece ao ano fiscal. Como os recursos são limitados, faz-se necessário priorizar as ações que serão realizadas. Primeiramente, há uma discussão no poder executivo para definir as ações consideradas prioritárias, na segunda etapa está à negociação do governo com a sociedade, representada por associações comunitárias, partidos políticos, sindicatos de classe, entre outros, que expõem suas reivindicações e buscam definição para o atendimento de suas solicitações e após essa etapa o Orçamento Público é encaminhado ao Poder Legislativo para aprovação (SILVA, 2011, p. 1).

De acordo com a legislação, “No Brasil, o orçamento reveste-se de diversas formalidades legais. Sua existência está prevista constitucionalmente, materializada anualmente numa lei específica que “estima a receita e fixa despesa” para um determinado exercício (BRASILIA, 2014, p.6). ³Para que o poder público possa desempenhar as suas ações é necessário que haja organização e planejamento do orçamento público e a Constituição Federal institui um modelo para a elaboração do ciclo orçamentário (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, 1988).

.

A Constituição Federal de 88 (CF/88) determinou em seu artigo 165:

³ Disponível em:

<https://static.fecam.net.br/uploads/1522/arquivos/1006794_Cadeno_de_Gestao_Orcammentaria_e_Financeira_do_SUAS_Versao_JUL2013.pdf>.

ART. 165. Leis De Iniciativa Do Poder Executivo Estabelecerão:
I – O Plano Plurianual;
II – As Diretrizes Orçamentárias
III – Os Orçamentos Anuais.(CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, 1988).

Figura 2 - Ciclo Orçamentário



Fonte: <<https://tomwebmaraba.files.wordpress.com/2018/02/ciclo-orc3a7amentc3a1rio1.png?w=775>>

O PPA é o instrumento de planejamento de médio prazo do Governo Federal que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (MENDES, 2016, p. 22).

Neste sentido, “A LDO surgiu almejando ser o elo entre o planejamento mais próximo do estratégico (PPA) e o planejamento operacional (LDO)” (MENDES, 2016, p. 21). Como descrito por Mendes (2016) a Lei do Orçamento é elaborada anualmente e tem o objetivo de orientar e auxiliar na elaboração da LOA, Lei do Orçamento Anual, baseado no que está previsto no Plano Plurianual, LDO é composta por todas as metas e finalidades da despesa e receita.

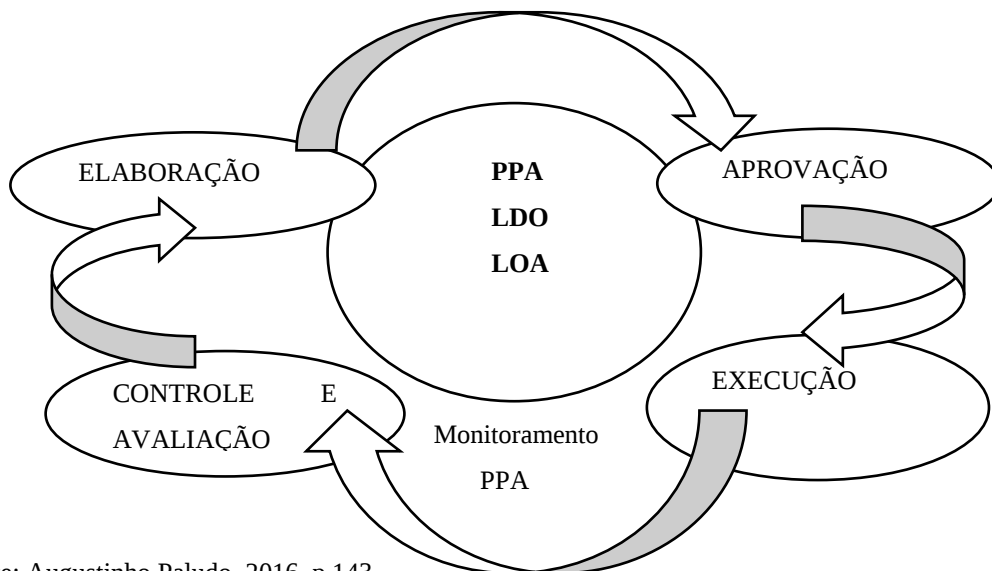
O Orçamento público é o instrumento de viabilização do planejamento governamental e de realização das políticas públicas organizadas em programas, mediante a quantificação das metas e a alocação de recursos para as ações orçamentárias (projeto, atividades e operações especiais) (PALUDO, 2013, p. 20).

Sendo assim, o orçamento público é realizado anualmente, dentro dos parâmetros estabelecidos na LOA, para atender às necessidades de cada entidade pública, ou seja uma estimativa anual para prever os gastos públicos. “A LOA é um instrumento que expressa a alocação de recursos públicos, sendo operacionalizada por meio de diversas ações” (MENDES, 2016, p. 22).

O orçamento anual da União é composto pelos orçamentos: fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Estatais. Ele prevê todos os recursos e fixa todas as despesas do governo Federal, referentes aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Nenhuma despesa poderá ser realizada se não estiver autorizada no orçamento anual, na LOA (ou em lei de créditos adicionais); e todas as despesas devem ser inseridas no orçamento sob a forma de programas (PALUDO, 2013, p. 5).

O orçamento é planejado, previsto e estimado, portando é o registro de recursos financeiros de todas as ações programadas, receitas e despesas do período do exercício anual. Abaixo está o modelo da elaboração do ciclo orçamentário.

Figura 3 - Ciclo Orçamentário Amplificado



Fonte: Augustinho Paludo, 2016, p 143.

Conforme a Figura 3, Ciclo Orçamentário Amplificado, “O plano plurianual (PPA), a lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a lei Orçamentária Anual (LOA) são as leis que regulam o planejamento e o orçamento dos entes públicos federal, estaduais e municipais” (MENDES, 2016, p. 21). O PPA é a lei que regulamenta o orçamento Público, assim é realizado um planejamento estratégico de médio prazo que estabelece objetivo, por um período de quatro anos subsequentes de vigência, iniciando no segundo ano do exercício financeiro vigente do próximo mandato.

Quadro 3 - Leis Do Ciclo Orçamentário Amplificado

Leis Do Ciclo Orçamentário Amplificado			
ETAPAS	PPA	LDO	LOA
Encaminhamento	31 de agosto do 1º ano do mandato presidencial	15 de abril	31 de agosto
Aprovação	22 de dezembro	17 de junho	22 de dezembro
Vigência	4 anos - De 1º de janeiro do 2º ano do mandato presidencial até 31 de dezembro do 1º ano do mandato seguinte	18 meses da aprovação até o dia 31 de dezembro do ano seguinte	1 ano de 1º de janeiro a 31 de dezembro

Fonte: Augustinho Paludo, 2016, p 143.

De acordo com Paludo (2016) o ciclo orçamentário não é autossuficiente, a Lei Orçamentária é renovada anualmente, considerando em grande parte o resultado das definições em médio prazo, detalhando as projeções dos planos de longo prazo, que são flexíveis às conjunturas econômicas, sociais e políticas.

Além da clássica função de controle político, o orçamento apresenta outras funções mais contemporâneas, do ponto de vista administrativo, gerencial, contábil e financeiro. No Brasil, a função incorporada mais recentemente foi a função de planejamento, que está ligada à técnica de orçamento por programas (NOBLAT , BARCELOS,SOUZA, 2014, p. 5).

Art. 30 da CF/Constituição Federal 1988 confere competência aos municípios para legislar assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, de forma concomitante à União e os estados. De acordo com artigo 165 da Constituição Federal de 1988, os instrumentos de planejamento de União compreendem o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, sendo assim a fixação das despesas serão programadas de acordo com a estimativa da receita. A receita pública passa por quatro estágios, sendo a previsão (aprovação do orçamento); lançamento (inscrição do débito), arrecadação e recolhimento (estágios de execução da receita) (CARVALHO, 2006).

1.2.1 Receitas

A receita pública é composta por recursos recebidos através de taxas e impostos, que servem para custear as despesas públicas. “O cálculo da receita a ser arrecadada no exercício seguinte constitui um trabalho relevante e de responsabilidade, pois a receita orçamentária representa uma importante fonte de recursos para a realização dos programas de trabalho” (ANGELICO, 1994, p. 19).

De acordo com Bezerra Filho (2013):

Os recursos recebidos necessários a efetivação das políticas públicas através dos programas de governo estabelecidos na LOA são chamados de receita orçamentária ou receita pública, considerada como o conjunto dos ingressos disponível para a cobertura das despesas orçamentárias e para as operações que, mesmo sem o ingresso de recursos, financeiros despesas orçamentárias, como é o caso chamadas operações de créditos em bens e/ou serviços (BEZERRA FILHO, 2013, p. 83).

Em outras palavras de acordo com Mendes (2016) a receita pública é estimada anualmente através do orçamento público, arrecadado durante o período, através da receita que o órgão público consegue cobrir suas despesas. Para Mendes (2016):

No processo orçamentário, é notável a relevância da receita pública, cuja previsão dimensiona a capacidade governamental em fixar a despesa pública e, no momento da sua arrecadação, torna-se instrumento condicionante da execução orçamentária da despesa. A receita está envolvida em situações singulares na Administração Pública como a sua distribuição e destinação entre esferas governamentais e o estabelecimento de limites legais impostos pela lei de responsabilidade fiscal (MENDES, 2016, p. 219).

A receita é destinada entre as esferas governamentais de acordo com os limites da LRF.

Artº 9 Tributos é a receita derivada, instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se a seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, 1988, p 325).

A Lei 4320 classifica a receita corrente e receita de capitais:

Art. 11 A receita classifica-se nas seguintes categorias econômicas: receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1º são receitas Correntes as receitas tributárias, de contribuições patrimonial, agropecuárias, industrial, de serviços e outras e ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

§ 2º são Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívida; da convenção, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de dinheiro público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, 1964, p, 326).

A receita pública está prevista no orçamento público e serve para custear os serviços públicos, sendo elas as despesas (ANGELICO, 1994).

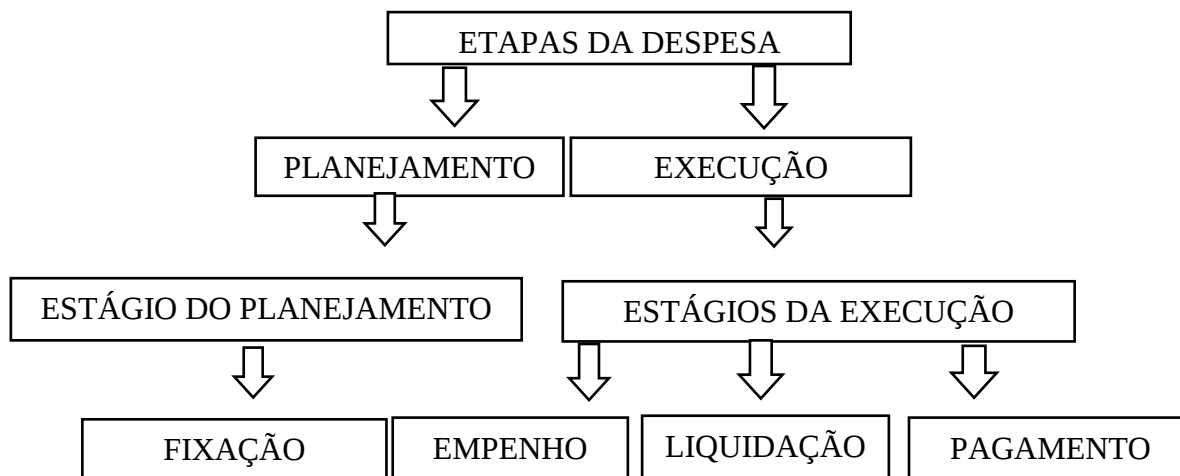
1.2.2 Despesas

Despesa são todos os gastos realizados pelos entes públicos, as despesas são fixadas e tem seu limite fixado na Lei Orçamentária Anual “Ao contrário da receita – que é estimativa – a despesa é fixada pela Lei Orçamentária. Assim, a realização da receita pode ultrapassar sua visão previsão, mas a realização da despesa encontra seu limite no valor fixado” (ANGELICO, 1994, p. 27).

As Despesas Orçamentárias, ou despesa pública, constituem o conjunto dos gastos públicos autorizados por intermédios do orçamento ou de crédito adicionais, destinados a satisfazer as demandas econômico-sociais da sociedade de um Ente Federativo (União, Estados e Municípios), pertencendo ao exercício financeiro da emissão do respectivo empenho (BEZERRA FILHO, 2013, p. 134).

Toda despesa pública é fixa e tem etapas internas para serem realizada conforme a seguir:

Figura 4 - Etapas das despesas públicas



Fonte: Augustinho Paludo, 2016, p 253.

A despesa é prevista conforme planejamento e elaboração do orçamento anual, o empenho é o primeiro estágio da despesa pública, é através do pré-empenho que é realizada reserva de dotação orçamentária para aquisição de bens e serviços contratados, o segundo estágio da despesa é a liquidação, em que a administração verifica todos os documentos pertinentes ao bem ou serviço adquirido e encaminha para o terceiro estágio, que é o pagamento de acordo com a programação financeira (BEZERRA FILHO, 2008).

1.2.3 Controle do Gasto Público

O controle público é de responsabilidade dos gestores e servidores públicos buscando melhorias nos processos administrativos. De acordo com a Lei nº 4.320/64, o controle da execução orçamentária compreenderá:

- A legalidade dos que resultam a arrecadação da receita ou realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;
- A fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;
- O cumprimento do programa de trabalho, expresso em termos monetários para a realização de obras e prestação de contas (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, 1964).⁴

É fundamental importância a prestação de contas no contexto do serviço público, como já analisado podemos considerar que a organização pública voltada para assegurar a integridade do que faz, se colocará a frente de situações não éticas, ou seja a presenças de desvios, objetivando adotar a transparência em sua gestão (KANAANE; FIEL FILHO; FERREIRA, 2010, p. 47).

A transparência é um fator de suma importância para a administração pública, visando que todos os gastos devem ser planejados e previstos de acordo com a LOA para não ultrapassar o limite da Lei de Responsabilidade Fiscal, que surgiu para controlar as finanças públicas (KANAANE; FIEL FILHO; PEREIRA, 2010).

1.3 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei Complementar 101, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal foi implantada no Brasil em 04 de maio de 2000, com o objetivo de controlar as finanças públicas. A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 1º ressalta que:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das

⁴ Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320compilado.htm>.

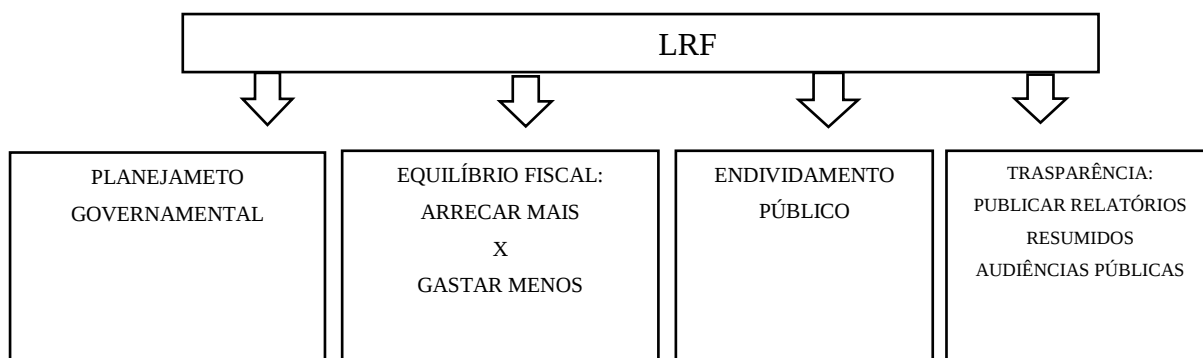
contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (BRASIL, 2000).⁵

Assim, “A LRF é um inegável referencial de modernidade na administração pública mundial, pois o Brasil foi um dos primeiros países com economia significativa a se assegurar de um instrumento regulatório desse porte no âmbito dos gastos públicos” (TCE/MT, 2010, p. 4). Após o surgimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, a entidade pública trabalha de forma mais organizada e planejada e contribuiu muito para o desenvolvimento nas finanças públicas. De acordo com (BEZERRA FILHO, 2013) os principais objetivos da LRF são:

- A) Prevenção de riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;
- B) Cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas;
- C) Obediência a limites e condições no que tange a: Renúncia da receita; Geração de despesas de pessoal; Da seguridade social e outras; Dívidas consolidadas e mobiliárias; Operação de crédito, inclusive por antecipação da receita; e Concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (BEZERRA FILHO, 2013, p 24).

A lei de Responsabilidade Fiscal possui quatro pilares básicos, conforme Araújo e Arruda (2004):

Figura 5 - Os pilares da LRF



Fonte: Araújo e Arruda, 2004, p. 46, adaptado pelo autor.

Para Paludo (2016), os pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal servem como base para gerenciamento, controle e planejamento do órgão público, visando sua principal característica, a transparência dos resultados obtidos.

⁵ Disponível em: <<https://ead.tce.mt.gov.br/theme/bcu/gestor2/?mod=2&p=m2u3t2>>.

O planejamento também permite prever antecipadamente os riscos, apontar medidas a serem tomadas caso esses riscos se concretizem e corrigir distorções de maneira mais racional proporcionando maior responsabilidades de alcance de objetivos estabelecidos. [...] esta lei ainda exige que a divulgação desses documentos seja feita em linguagem simples e objetiva (PALUDO, 2016, p. 358).

Portanto, “O Principal motivo pela elaboração da Lei de Responsabilidade Fiscal foi a dívida pública – em especial a dívida interna, que vinha aumentando de forma descontrolada (principalmente na década de 1990)” (PALUDO, 2016, p, 355). Na década de 1990 os gastos públicos eram excessivos, não havia planejamento da parte dos gestores da administração pública. Com isso, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu relatórios de gestão apresentados por quadrimestre ao Tribunal de Contas e publicados nos Diários Oficiais para controle e transparência da gestão (PALUDO, 2016).

São elaborados relatórios quadrimestrais, a partir dos dados analisados os fiscalizados recebem “alertas” ou “notificações”. Alertas: quando a arrecadação está abaixo do previsto para o quadrimestre ou atingiu 95% do limite Notificação: 100% do limite permitido pela LRF (TCE/MT, 2018, p 33).

Esses relatórios são apresentados com as despesas de pessoal por quadrimestre, em que constam todo o gasto com a folha de pagamento do pessoal.

1.4 DESPESAS COM PESSOAL

A despesa com pessoal é a remuneração de funcionários, sendo elas diretas e indiretas. Na década de 90, antes da implantação de Lei de Responsabilidade Fiscal, os gastos públicos eram descontrolados e excessivos, principalmente os gastos com a folha de pagamento de pessoal, visto que não havia planejamento das receitas e despesas, de maneira que o limite da despesa com o pessoal chegou a ser ultrapassado (PALUDO, 2016).

A competência da LRF para tratar dos limites para as despesas com pessoal está amparada no art. 169 da CF /1998, que assim dispõe. “A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.” (PALUDO, 2016, p. 376).

1.4.1 Despesa Total com Pessoal

A LRF considera despesa total com pessoal, segundo o art.18:

[...] o somatório dos gastos do ente da federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência (PALUDO, 2016, p. 376).

Despesa total com o pessoal são todos os gastos inativos e ativos conforme Quadro 2 que demonstra quais despesas são computadas e não computadas no cálculo de despesas totais com pessoal.

Quadro 4 - Despesas totais com pessoal

DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL	
Computados No Cálculo	Não computa no cálculo
Despesas com pessoal Ativo	Despesas de caráter INDENIZAÇÃO como:
Despesa com Pensionistas	Auxílio: alimentação, transporte e moradia
Encargos Sociais e Previdenciários	Ajuda de custo e diárias
Auxílios: natalidade, funeral, creche, pré-escolar salário família	Demissão de servidores ou empregados e incentivos a demissão de servidores ou empregados e incentivos a demissão voluntária
	Convocação extraordinárias de congresso Nacional
	Despesa com INATIVOS custeadas com recursos
	Da arrecadação de contribuições dos seguros
	Da compensação financeira entre regime geral e o regime próprio de previdência Social
	Das demais receitas arrecadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive alienação de bens e superávits
	Terceirização de mão de obra –que não se refira a substituição de servidores/empregados
	Despesas de exercícios anteriores referentes períodos anteriores aos últimos 12 meses
	Sentenças Judiciais –períodos anteriores aos últimos 12 meses

Fonte: Augustinho Paludo, 2016, p 378, adaptação do autor.

As despesas não computadas são consideradas de despesas inativas, que não entram no cálculo (PALUDO, 2016).

1.4.2 Outras Despesas de Pessoal

Nestas despesas entram “[...] os valores oriundos de contratos de terceirização de mão de obra – desde que se refiram a substituição de servidores ou empregados públicos” (PALUDO, 2016, p, 387). Conforme o autor, algumas entidades Públicas realizam contrato com empresas chamadas de Oscips - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para contratação de funcionários, serviços terceirizados de mão de obra o qual é realizado por

Licitação. A empresa presta serviço de mão de obra para o órgão público e estes gastos não são computados no cálculo do limite da folha de pagamento.

1.4.3 Limites de Gastos com Pessoal

Cada esfera, União, Estado ou Município, possui seu limite estabelecido para realização de gastos com a entidade pública. Art.169 da CF/Constituição Federal 1988 estabeleceu que a despesa total com pessoal, em cada ente da federação, não poderá exceder alguns percentuais da receita corrente líquida. No Quadro 3 abaixo, estão apresentados os valores de cada esfera para os limites máximos dos gastos com a folha de pagamento de cada esfera, e se ultrapassar esses limites estabelecidos a LRF estabelece sanções pessoais para os gestores, como a perda do emprego público, ainda ficam sujeitos a uma série de restrições fiscais e até mesmo cassação de mandato (DECRETO-LEI nº 201, art 4º, inciso VII).

Quadro 5 - Limite de despesas de cada Esfera

UNIÃO
Na esfera Federal, os limites máximos para gastos com pessoal;
50 % de Receita Corrente Líquida (distribuídos)
• 2,5 para o poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas • 6% para o poder Judiciário • 0,6 % para o Ministério Público da União • 3% para custeio de despesas da DF e de ex territórios • 3,7% para o poder Executivo.
ESTADOS
Na esfera Estadual, os limites máximos para gastos com pessoal;
60 % de Receita Corrente Líquida (serão)
• 3% para o poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas • 6% para o poder Judiciário • 2 % para o Ministério Público da União • 49 % para o poder Executivo
MUNICIPIOS
Na esfera Municipal, os limites máximos para gastos com pessoal;
60 % de Receita Corrente Líquida (serão)
• 6% para o poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas quando houver • 54% para o poder Executivo

Fonte: CF/1988, adaptação do autor, 2018.

A seguir as penalidades cabíveis de acordo com a LRF ao gestor que ultrapassar os limites estabelecidos a cada ente da federação.

Figura 6 - Infrações e Penalidades

Infrações da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas penalidades	
Infração	Sanção/Penalidade
Deixar de apresentar e publicar o Relatório de Gestão Fiscal, no prazo e com o detalhamento previsto na lei (LRF, artigos 54 e 55; Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inciso I).	Multa de 30% dos vencimentos anuais (Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inciso I e § 1º). Proibição de receber transferências voluntárias e contratar operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária (LRF, art. 51, § 2º).
Ultrapassar o limite de Despesa Total com Pessoal em cada período de apuração (LRF, art 19 e 20).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).
Expedir ato que provoque aumento da Despesa com Pessoal em desacordo com a lei (LRF, art. 21).	Nulidade do ato (LRF, art. 21); Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º)
Expedir ato que provoque aumento da Despesa com Pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão (LRF, art. 21).	Nulidade do ato (LRF, art. 21, § único); Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º)
Deixar de adotar as medidas previstas na LRF, quando a Despesa Total com Pessoal do respectivo Poder ou órgão exceder a 95% do limite (LRF, art. 22).	Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º). Proibições previstas em lei (LRF, art. 22, § único).
Deixar de adotar as medidas previstas na lei, quando a Despesa Total com Pessoal ultrapassar o limite máximo do respectivo Poder ou órgão (LRF, art. 23).	Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º).
Manter gastos com inativos e pensionistas acima do limite definido em lei (LRF, artigos 18 a 20; art. 24, § 2º; art. 59, § 1º, inciso IV).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).
Não cumprir limite de Despesa Total com Pessoal em até dois anos, caso o Poder ou órgão tenha estado acima desse limite em 1999 (LRF, art. 70).	Proibição de receber transferências voluntárias, contratar operações de crédito e de obter garantias (LRF, art. 23, § 3º). Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).
Não cumprir, até 2003, o limite de Despesa Total com Pessoal do exercício em referência que não poderá ser superior, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até dez por cento, se esta for inferior ao limite definido em lei (LRF, art. 71).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).
Deixar de reduzir o montante da Dívida Consolidada que exceda o respectivo limite, no prazo previsto em lei (LRF, art. 31, § 1º).	Detenção de três meses a três anos, perda do cargo e inabilitação para a função por cinco anos (Lei nº 10.028/2000, art. 4º, inciso XVI). Proibição de realizar operação de crédito, enquanto perdurar o excesso. Obrigatoriedade de obtenção de resultado primário, com limitação de empenho (LRF, art. 31, § 1º).
Exceder, ao término de cada ano, o refinanciamento do principal da dívida mobiliária do exercício anterior (LRF, art. 29, § 4º).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).
Não obter o resultado primário necessário para recondução da dívida aos limites (LRF, art. 31, §1º, inciso II).	Multa de 30% dos vencimentos anuais (Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inciso III e § 1º).
Ultrapassar o prazo para o retorno da Dívida Mobiliária e das Operações de Crédito aos limites (LRF, art. 31, §§ 2º e 3º).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII). Proibição de receber transferências voluntárias (LRF, art. 31, §§ 2º e 3º).
Conceder Garantia em desacordo com a lei (LRF, art. 40).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).
Conceder Garantia sem o oferecimento de Contra-garantia determinada pela lei (LRF, art. 40, § 1º).	Detenção de três meses a um ano (Lei nº 10.028/2000, art. 2º).
Conceder Garantia acima dos limites fixados pelo Senado Federal (LRF, art. 40 § 5º).	Nulidade do ato (LRF, art. 40 § 5º). Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).
As entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias concederem Garantia, ainda que com recursos de fundos, (LRF, art. 40, § 6º).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).
Não ressarcir pagamento de dívida honrada pela União ou Estados, em decorrência de Garantia prestada em Operação de Crédito (LRF, art. 40, § 9º).	Condicionamento de transferências constitucionais para o ressarcimento. Não ressarcir pagamento de dívida honrada pela União ou Estados (LRF, art. 40, § 9º).
Não liquidar a dívida total que tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de Garantia prestada em Operação de Crédito (LRF, art. 40, § 10º).	Suspensão de acesso a novos financiamentos (LRF, art. 40, § 10º).
Contratar Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, em desacordo com a lei (LRF, art. 38).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).
Realizar Operação de Crédito fora dos limites estabelecidos pelo Senado Federal (LRF, art. 32, § 1º, inciso III).	Detenção de três meses a três anos, perda do cargo e inabilitação para a função por cinco anos (Lei nº 10.028/2000, art. 4º, inciso XVI).
Realizar Operação de Crédito com outro ente da Federação, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente (LRF, art. 35).	Detenção de três meses a três anos, perda do cargo e inabilitação para a função por cinco anos (Lei nº 10.028/2000, art. 4º, inciso XVI).
Não liquidar integralmente as Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro, especificamente até o dia 10 de dezembro de cada ano (LRF, art. 38, inciso II).	Detenção de três meses a três anos, perda do cargo e inabilitação para a função por cinco anos (Lei nº 10.028/2000, art. 4º, inciso XVI).
Receita de Operações de Crédito em montante superior ao das despesas de capital, no projeto da lei orçamentária (LRF, art. 12, § 2º).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).
Aplicar Disponibilidade de Caixa em desacordo com a lei. (LRF, art. 43, §§ 1º e 2º).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).
Não depositar, em conta separada das demais disponibilidades de cada ente, as Disponibilidades de Caixa dos regimes de previdência social e não aplicá-las nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira (LRF, art. 43, § 1º).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).

Aplicar Disponibilidade de Caixa dos regimes de previdência social em títulos estaduais ou municipais, ações e outros papéis de empresas controladas e conceder empréstimos aos segurados e ao Poder Público (LRF, art. 43, § 2º).

Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).

Inscriver, em Restos a Pagar, despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda o limite estabelecido na lei (LRF, art. 42 e art. 55, inciso III, alínea "b").

Detenção de seis meses a dois anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º, inciso XVI).

Não cumprir, até 2002, o limite de Despesa com Serviços de Terceiros do exercício em referência que não poderá ser superior, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 1999 (LRF, art. 72).

Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).

Fonte: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/infracoes-da-lei-de-responsabilidade-fiscal-e-suas-penalidades>.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu relatórios de gestão, afim de monitorar essas infrações, que são apresentados por quadrimestre ao Tribunal de Contas e Diários Oficiais para controle e transparência da gestão.

São elaborados relatórios quadrimestrais, a partir dos dados analisados os fiscalizados recebem “alertas” ou “notificações”. Alertas: quando a arrecadação está abaixo do previsto para o quadrimestre ou atingiu 95% do limite Notificação: 100% do limite permitido pela LRF (TCE-MT, 2010, p. 8).

Lei de Responsabilidade Fiscal emite um alerta do limite máximo para cada esfera, conforme o demonstrativo apresentado, e caso a despesa com o pessoal exceda a 95% do limite, ficam vedados ao poder ou órgão:

Art. 22 da LRF, Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (TCE-MT, 2010, p. 20).

O artigo 23 da LRF em específico sobre a despesa com o pessoal, ratifica que:

Art. 23 da LRF, Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: I – receber transferências voluntárias;

II – obter garantia direta ou indireta, de outro ente;

III – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20 (TCE-MT, 2010, p. 20).

.

Observa-se que o tribunal de contas emite alerta e notificação quando o cálculo do limite chega aos de 90% do limite máximo de gasto com a folha de pagamento, não podendo ultrapassar a margem de 48,6%, esse controle atua como um aviso para o gestor, afim de comunicar que a porcentagem está próxima ao limite máximo estabelecido (Art. 59 LRF).

O art.59 da LRF cita que:

Que trata da Fiscalização da Gestão Fiscal pelo Controle Externo (Tribunais de Contas, Câmaras Municipais e Ministério Público) determinam no Inciso II do Parágrafo 1º que o Gestor deverá ser alertado se a Despesa Com Pessoal ultrapassar 90% do Limite Máximo, ou seja, 48, 6% (TCE-MT, 2010, p. 20).

1.4.4 Demonstrativo de Despesa com Pessoal

O demonstrativo da despesa com pessoal é parte que compõe o relatório de gestão fiscal, é publicado no portal da transparência, no Tribunal de Contas, por quadrimestre, permitindo o acesso ao público interessado (TCE-MT, 2010).

O Demonstrativo deverá conter valores da despesa com pessoal do Poder/Órgão executada nos últimos 12 (doze) meses, com informações sobre a despesa bruta com pessoal, dividida em “Pessoal Ativo”, “Pessoal Inativo e Pensionistas” e “Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização”, as despesas não computadas para fins de verificação do limite, a despesa total com pessoal, o percentual da despesa total com pessoal em relação à receita corrente líquida (RCL), e os limites máximo, prudencial e de alerta estabelecidos conforme a legislação (TESOURO NACIONAL, 2016, p. 2).

A seguir o modelo de relatório de gestão fiscal.

Figura 7 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

<ENTE DA FEDERAÇÃO> - <IDENTIFICAÇÃO DO PODER>										
<IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR ESPECÍFICO DE UM ÓRGÃO>										
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL										
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>										
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")										R\$ 1,00
DESPESAS EXECUTADAS										
(Últimos 12 Meses)										
DESPESA COM PESSOAL								LIQUIDADAS	INSCRITAS EM	
									RESTOS A PAGAR	
									NÃO	
									PROCESSADOS	
								(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)										
Pessoal Ativo										
Pessoal Inativo e Pensionistas										
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)										
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)										
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária										
Decorrentes de Decisão Judicial										
Despesas de Exercícios Anteriores										
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados										
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)										
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)										
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL								VALOR		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)										
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100										
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>										
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>										
FONTE:										
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas										
Inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas										
Estão segregadas em:										
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;										
. b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício.										

Fonte: www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/.../a72005ce-a415-433f-a7be-7eebd82c1736.

1.4.5 Despesa Bruta com Pessoal

A despesa bruta com o pessoal “Registra os valores acumulados da despesa bruta com pessoal dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, relativos ao somatório de Pessoal Ativo, Pessoal Inativo e Pensionistas e Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização” (TESOURO NACIONAL, 2016, p. 29).

O conceito de despesa com pessoal não depende da natureza do vínculo empregatício. Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, integram a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal. Assim, consideram-se incluídos tanto servidores efetivos, como cargos em comissão, celetistas, empregados públicos e agentes políticos. Esse também é o caso dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, quer tenham sido contratados por meio de processo seletivo público ou não (TESOURO NACIONAL, 2016, p. 3)⁶.

Entram no cálculo como despesa bruta pelos Estados e Municípios as seguintes situações:

Efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público; Obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários; Contribuição a entidades de previdência; Ressarcimento de pessoal requisitado; Contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público; Terceirizados que substituem servidor ou empregado público; Despesa bruta com pessoal Conselheiros tutelares; Pessoal inativo e pensionistas; Benefícios previdenciários; Sentenças Judiciais de Pessoal; Despesas de Exercícios Anteriores relacionadas a pessoal; Incentivo à demissão voluntária (TESOURO NACIONAL, p.14).

1.4.6 Receita Corrente Líquida (RCL)

A LRF apresenta, no artigo 2º, as definições acerca da Receita Corrente Líquida - RCL, a saber:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como: (...) IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

- a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;
- b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
- c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição (TCE-MT, 2007, p. 16).

Receita pública é o montante que o ente público recebe através de taxas e impostos, “A previsão de arrecadação da receita orçamentária está constante da Lei Orçamentária Anual – LOA, Previsão da receita: implica planejar e estimar a arrecadação das receitas

⁶ Disponível em:

<http://www.tesouronacional.com.br/documents/10180/445678/CPU_M%C3%B3dulo+12+-+Despesa+com+Pessoal.pdf/b870f8e1-b160-4b09-a040-f000eaf85ce>.

orçamentárias que constarão na proposta orçamentária” (TESOURO MUNICIPAL SÃO PAULO, 2009, p. 01).

2 METODOLOGIA

Este capítulo apresenta as formas para realização de uma pesquisa quanto a natureza, abordagem, objetivos, procedimentos técnicos, coleta de dados e limitação da pesquisa realizada.

De acordo com Silva e Menezes (2011):

Pesquisa é um conjunto de ações, propostas para encontrar a solução para um problema, que têm por base procedimentos racionais e sistemáticos. A pesquisa é realizada quando se tem um problema e não se tem informações para solucioná-lo, podendo ser: Pesquisa Básica: objetiva gerar conhecimentos novos úteis para o avanço da ciência sem aplicação prática prevista. Envolve verdades e interesses universais. Pesquisa Aplicada: objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática dirigidos à solução de problemas específicos. Envolve verdades e interesses locais (SILVA; MENEZES, 2011, p. 20).

2.1 QUANTO A NATUREZA

Segundo Cervo, Bervian (2002) é um conjunto de procedimentos investigativos que visam justificar o meio em que se chegou a um determinado resultado da pesquisa. Trata-se do modo e meio pelo qual se realiza a pesquisa, um conjunto de procedimentos técnicos. Na pesquisa aplicada, o investigador é movido pela necessidade de contribuir para fins práticos mais ou menos imediatos, buscando soluções para problemas concretos (CERVO, BERVIAN, 2002, p. 46). Diante do exposto, quanto à natureza deste trabalho, trata-se de uma pesquisa aplicada.

2.2 QUANTO A ABORDAGEM DO PROBLEMA

Silva e Menezes (2005) conceituam as formas de abordagem do problema como:

Pesquisa Qualitativa: considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números. A interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa. Não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas. O ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados e o pesquisador é o instrumento-chave. É descritiva. Os pesquisadores tendem a analisar seus dados indutivamente. O processo e seu significado são os focos principais de abordagem (SILVA; MENEZES, 2005, p. 20).

Esta pesquisa se desenvolve através de dados qualitativos quanto a abordagem do problema, utilizando documentos e dados para a interpretação dos resultados. Segundo

Bradley (1993, p. 38), “na pesquisa qualitativa, o pesquisador é um interpretador da realidade”.

2.3 QUANTO AOS OBJETIVOS

A pesquisa se enquadra como pesquisa exploratória:

[...] ao referir de pesquisa exploratória, afirma que “na maioria dos casos são pesquisas que envolvem: levantamento bibliográfico entrevista com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado e análise de exemplos que estimulem a compreensão” (FIGUEREDO ALMEIDA, 2004, p. 103, *apud* GIL, 1991, p. 45)

Visando a necessidade de maior conhecimento do tema tratado, buscou-se adquirir material bibliográfico em artigos, livros, que auxiliaram alcançar o objetivo esperado. Este trabalho tem o enfoque de pesquisa exploratória descritiva.

Descritiva: visa descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. Envolve o uso de técnicas padronizadas de coleta de dados: questionário e observação sistemática. Assume, em geral, a forma de Levantamento (GIL, 1999, p. 62).

2.4 QUANTOS AOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Quanto aos procedimentos da pesquisa realizada trata - se de uma análise, em que se analisou os gastos com o pessoal na Prefeitura Municipal de Juína –MT

(...) pesquisa de campo é a aquela utilizada com o objetivo de conseguir informações e/ ou conhecimentos acerca de um problema para o qual procuramos uma resposta, ou de uma hipótese, que queiramos comprovar, ou, ainda descobrir novos fenômenos tal como ocorrem espontaneamente , na coleta de dados eles referentes e no registro de variáveis que presumidos relevantes, para analisá-los.(Prodanov, 2013,p.59).

Gil (2008, p. 37) evidencia que é “o estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira a permitir conhecimentos amplos e detalhados do mesmo”. A análise buscou levantar as informações acerca dos gastos com o pessoal.

A pesquisa bibliográfica é aquela que se efetiva tentando-se resolver um problema ou adquirir conhecimentos a partir do emprego predominante de informações proveniente de material gráfico, sonoro ou informatizado. A pesquisa bibliográfica é capaz de atender aos objetivos tanto do aluno, em sua formação acadêmica, quanto

de outros pesquisadores, na construção de trabalhos inéditos que objetivem rever, reanalisar, interpretar e criticar considerações teóricas ou paradigmas, ou ainda criar novas proposições na tentativa de explicar a compreensão de fenômenos relativos às mais diversas áreas do conhecimento (PRESTES, 2003, p. 26).

2.4.1 Coletas de Dados

A pesquisa realizada foi através de coleta de dados das demonstrações quadrimestrais da folha de pagamento dos servidores da prefeitura Municipal de Juína entre os anos de 2014 a 2017, a mesma forneceu todas as informações necessárias para realização deste trabalho.

2.4.2 Limitação da Pesquisa

Para a realização deste trabalho foram utilizadas as demonstrações quadrimestrais dos gastos com pessoal, entre os períodos do exercício 2014 a 2017. O período de análise justifica-se pelo fato de que a Prefeitura Municipal de Juína/MT, bem como o Tribunal de Contas de Mato Grosso não possuem dados disponíveis anteriores à 2014. Em contato com os gestores da atual administração da Prefeitura Municipal de Juína obteve-se a informação que a mesma não possui arquivos ou registros em razão das inúmeras trocas de sistema de controle nos períodos anteriores.

3 ANÁLISE E RESULTADOS

A apresentação do demonstrativo dos gastos com o pessoal é realizada e publicada por quadrimestre no site da Prefeitura Municipal de Juína, no Tribunal de Contas de Mato Grosso e no Diário oficial dos municípios de Mato Grosso. O limite dos gastos com pessoal é de 60% da receita corrente líquida para os municípios, para o poder executivo o limite é de 54% e no poder Legislativo apenas 6%, obedecendo às normas estabelecidas nos artigos 22, 23 e 57 da LRF.

Foram analisados os quadrimestres de 2014 a 2017 que buscou-se observar o percentual máximo de gastos com pessoal permitido na LRF, apontando-se as notificações recebidas como alerta durante o período analisado.

Nos demonstrativos apresentam-se as seguintes informações de (SIM) e (NÃO), informações estas que o sistema que gera relatórios do Tribunal de Contas apresenta quando o gasto com o pessoal recebeu alerta de 90%, 95%, ou notificação de 100%.

O primeiro quadrimestre de 2014 apresenta as seguintes informações:

Tabela 1 - 2014 1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO		
Total despesa com pessoal (R\$)		34.740.247,31
RCL Acumulado (R\$)		77.439.270,33
Aplicado (%)		44,86
Limite Legal (%)		54,00
Alerta 90%	NÃO	
Alerta 95% Art. 22	NÃO	
Notificação 100% Art. 23	NÃO	
Fonte: § 2º do art. 18 da LRF.		
DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO		
Total despesa com pessoal (R\$)		1.507.386,66
RCL Acumulado (R\$)		77.439.270,33
Aplicado (%)		1,95
Limite Legal (%)		6,00
Alerta 90%	NÃO	
Alerta 95% Art. 22	NÃO	
Notificação 100% Art. 23	NÃO	
Fonte: § 2º do art. 18 da LRF.		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		VALORES
Receita Corrente Líquida	77.439.270,33	NÃO
Limite máximo de 120% da RCL para o total da Dívida Consolidada Líquida	92.927.124,40	

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	VALORES	
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	83.634.411,96	
Total da Dívida Consolidada Líquida	10.200.098,47	
% do limite máximo da Dívida Consolidada Líquida	8,74	
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	VALORES	
Receita Corrente Líquida	77.439.270,33	NÃO
Limite máximo de 16% da RCL para o total das operações de crédito	12.390.283,25	
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	11.151.254,93	
Total das operações de crédito	0,00	
% do limite máximo das operações de crédito	0,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Juína, 2018.

De acordo com o demonstrativo do primeiro período de 2014 os totais da despesa com o pessoal do poder executivo foram de R\$ 34.740.247,31, utilizando apenas 44,86% do seu limite legal. Assim não atingiu o alerta dos 90%, nem o alerta dos 95% de acordo com o art.º 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal e não teve nenhuma notificação de 100%, de acordo com art.º 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No poder Legislativo o gasto com pessoal foi de R\$ 1.507.386,77, sendo que, utilizou-se apenas 1,95% do seu limite legal e também não ultrapassou os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Sendo assim, o primeiro quadrimestre de 2014 trabalhou dentro dos parâmetros estabelecidos.

Já no segundo quadrimestre de 2014 tem-se:

Tabela 2 - 2014 2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	
Total despesa com pessoal (R\$)	37.241.003,49
RCL Acumulado (R\$)	76.435.799,85
Aplicado (%)	48,72
Limite Legal (%)	54,00
Alerta 90%	SIM
Alerta 95% Art. 22	NÃO
Notificação 100% Art. 23	NÃO
Fonte: § 2º do art. 18 da LRF.	
DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	
Total despesa com pessoal (R\$)	1.533.834,11
RCL Acumulado (R\$)	76.435.799,85
Aplicado (%)	2,01
Limite Legal (%)	6,00
Alerta 90%	NÃO
Alerta 95% Art. 22	NÃO

DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO		
Notificação 100% Art. 23		NÃO
		Fonte: § 2º do art. 18 da LRF.
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	VALORES	
Receita Corrente Líquida	76.435.799,85	NAO
Limite máximo de 120% da RCL para o total da Dívida Consolidada Líquida	91.722.959,82	
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	82.550.663,84	
Total da Dívida Consolidada Líquida	10.200.098,47	
% do limite máximo da Dívida Consolidada Líquida	11,94	
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	VALORES	
Receita Corrente Líquida	76.435.799,85	NAO
Limite máximo de 16% da RCL para o total das operações de crédito	12.229.727,98	
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	11.006.755,18	
Total das operações de crédito	0,00	
% do limite máximo das operações de crédito	0,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Juína, 2018.

Em resumo com o demonstrativo do segundo período de 2014, os totais da despesa com o pessoal do poder executivo totalizaram de R\$ 37.241.003,49, utilizando 48,72%, ficando sobre o alerta dos 90% do limite máximo da LRF. Não houve alerta dos 95% de acordo com o art.º 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal e não teve nenhuma notificação de 100% de acordo com art.º 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No poder Legislativo o gasto com pessoal foram de R\$ 1.533.834,11, sendo que, utilizou-se apenas 2,01% do seu limite legal, bem como não ultrapassou os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Inclusive o segundo quadrimestre de 2014 ficou sobre alerta no âmbito do poder executivo.

No terceiro quadrimestre de 2014:

Tabela 3 - 2014 3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO		
Total despesa com pessoal (R\$)		38.318.647,35
RCL Acumulado (R\$)		76.421.477,74
Aplicado (%)		50,14
Limite Legal (%)		54,00
Alerta 90%	SIM	
Alerta 95% Art. 22	NÃO	
Notificação 100% Art. 23	NÃO	
		Fonte: § 2º do art. 18 da LRF.
DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO		
Total despesa com pessoal (R\$)		1.533.593,81

DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	
RCL Acumulado (R\$)	76.421.477,74
Aplicado (%)	2,01
Limite Legal (%)	6,00
Alerta 90%	NÃO
Alerta 95% Art. 22	NÃO
Notificação 100% Art. 23	NÃO
Fonte: § 2º do art. 18 da LRF.	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	VALORES
Receita Corrente Líquida	76.421.477,74
Limite máximo de 120% da RCL para o total da Dívida Consolidada Líquida	91.705.773,29
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	82.535.195,96
Total da Dívida Consolidada Líquida	8.824.232,75
% do limite máximo da Dívida Consolidada Líquida	10,69
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	VALORES
Receita Corrente Líquida	76.421.477,74
Limite máximo de 16% da RCL para o total das operações de crédito	12.227.436,44
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	11.004.692,79
Total das operações de crédito	0,00
% do limite máximo das operações de crédito	0,00

Fonte: Prefeitura Municipal de Juína, 2018.

De acordo com o demonstrativo do terceiro período de 2014 os totais da despesa com o pessoal do poder executivo foram de R\$ 38.318. 647,35, utilizando 50,14% ficando sobre o alerta dos 90% do limite máximo da LRF. Não houve alerta dos 95% de acordo com o art.º 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal e não teve nenhuma notificação de 100% de acordo com art.º 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No poder Legislativo o gasto com pessoal foram de R\$ 1.533.593,81, sendo que, utilizou-se apenas 2,01% do seu limite legal e também não ultrapassou os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, o terceiro quadrimestre de 2014 ficou sobre alerta no âmbito do poder executivo.

O primeiro quadrimestre de 2015 apresenta as seguintes informações:

Tabela 4 - 2015 1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	
Total despesa com pessoal (R\$)	40.269.306,77
RCL Acumulado (R\$)	77.815.945,83
Aplicado (%)	51,75
Limite Legal (%)	54,00
Alerta 90%	SIM

DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO		
Alerta 95% Art. 22		SIM
Notificação 100% Art. 23		NÃO
		Fonte: § 2º do art. 18 da LRF.
DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO		
Total despesa com pessoal (R\$)		1.650.774,27
RCL Acumulado (R\$)		77.815.945,83
Aplicado (%)		2,12
Limite Legal (%)		6,00
Alerta 90%		NÃO
Alerta 95% Art. 22		NÃO
Notificação 100% Art. 23		NÃO
		Fonte: § 2º do art. 18 da LRF.
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	VALORES	
Receita Corrente Líquida	77.815.945,83	NAO
Limite máximo de 120% da RCL para o total da Dívida Consolidada Líquida	93.379.135,00	
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	79.458.352,54	
Total da Dívida Consolidada Líquida	0,00	
% do limite máximo da Dívida Consolidada Líquida	0,00	
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	VALORES	
Receita Corrente Líquida	77.815.945,83	NAO
Limite máximo de 16% da RCL para o total das operações de crédito	12.450.551,33	
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	11.205.496,20	
Total das operações de crédito	0,00	
% do limite máximo das operações de crédito	0,00	
CONCESSÃO DE GARANTIAS	VALORES	
Receita Corrente Líquida	77.815.945,83	NAO
Limite máximo de 22% da RCL para concessão de garantia	17.119.508,08	
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	33.280.746,21	
Total de Garantias Concedidas	0,00	
% do limite máximo de garantias concedidas	0,00	
RESULTADO PRIMÁRIO	VALORES	
Descrição	1º Quad 2015	NAO
Receitas fiscais	27.423.854,88	
Despesas fiscais	21.157.995,49	
Resultado Primário	6.265.859,39	
Meta de resultado primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	58.809,33	

Fonte: Prefeitura Municipal de Juína, 2018.

De acordo com o demonstrativo do primeiro período de 2015 os totais da despesa com o pessoal do poder executivo foram de R\$ 40.269.306,77, utilizando 51,75% ficando sobre o alerta dos 90% do limite máximo da LRF. Atingiu a alerta dos 95% de acordo com o art.º 22

da Lei de Responsabilidade Fiscal e não teve nenhuma notificação de 100% de acordo com art.º 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No poder Legislativo o gasto com pessoal foram de R\$ 1.650.74,27, sendo que, utilizou-se apenas 2,12 % do seu limite legal e também não ultrapassou os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Bem como o primeiro quadrimestre de 2015 ficou sobre alerta no âmbito do poder executivo no limite máximo dos 90% e alerta dos 95%, ficando assim sancionados a aplicação do art. 22, 23 da LRF.

Já no segundo quadrimestre de 2015:

Tabela 5 - 2015 2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	
Total despesa com pessoal (R\$)	40.693.212,90
RCL Acumulado (R\$)	78.140.880,01
Aplicado (%)	52,08
Limite Legal (%)	54,00
Alerta 90%	SIM
Alerta 95% Art. 22	SIM
Notificação 100% Art. 23	NÃO
Fonte: § 2º do art. 18 da LRF.	
DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	
Total despesa com pessoal (R\$)	1.687.002,84
RCL Acumulado (R\$)	78.140.880,01
Aplicado (%)	2,16
Limite Legal (%)	6,00
Alerta 90%	NÃO
Alerta 95% Art. 22	NÃO
Notificação 100% Art. 23	NÃO
Fonte: § 2º do art. 18 da LRF.	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	VALORES
Receita Corrente Líquida	78.140.880,01
Limite máximo de 120% da RCL para o total da Dívida Consolidada Líquida	93.769.056,01
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	74.684.716,27
Total da Dívida Consolidada Líquida	0,00
% do limite máximo da Dívida Consolidada Líquida	0,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	VALORES
Receita Corrente Líquida	78.140.880,01
Limite máximo de 16% da RCL para o total das operações de crédito	12.502.540,80
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	11.252.286,72
Total das operações de crédito	0,00
% do limite máximo das operações de crédito	0,00

NAO

NAO

CONCESSÃO DE GARANTIAS		VALORES
Receita Corrente Líquida	78.140.880,01	NAO
Limite máximo de 22% da RCL para concessão de garantia	17.190.993,60	
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	53.330.887,39	
Total de Garantias Concedidas	0,00	
% do limite máximo de garantias concedidas	0,00	
RESULTADO PRIMÁRIO		VALORES
Descrição	2º Quad 2015	NAO
Receitas fiscais	30.239.881,39	
Despesas fiscais	29.224.210,07	
Resultado Primário	1.015.671,32	
Meta de resultado primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	117.618,67	

Fonte: Prefeitura Municipal de Juína, 2018.

De acordo com o demonstrativo do segundo período de 2015 os totais da despesa com o pessoal do poder executivo foram de R\$ 40.693.212,90, utilizando 52,08% ficando sobre o alerta dos 90% do limite máximo da LRF. Atingiu a alerta dos 95% de acordo com o art.º 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal e não obteve nenhuma notificação de 100% de acordo com art.º 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No poder Legislativo o gasto com pessoal foram de R\$ 1.693.212,90 sendo que, utilizou-se apenas 2,16 % do seu limite legal e também não ultrapassou os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim como, o segundo quadrimestre de 2015 ficou sobre alerta no âmbito do poder executivo no limite máximo dos 90% e alerta dos 95%, ficando assim sancionados a aplicação do art. 22, 23 da LRF.

No terceiro quadrimestre de 2015 apresenta as seguintes informações:

Tabela 6 - 2015 3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	
Total despesa com pessoal (R\$)	40.721.424,13
RCL Acumulado (R\$)	82.273.903,54
Aplicado (%)	49,49
Limite Legal (%)	54,00
Alerta 90%	SIM
Alerta 95% Art. 22	NÃO
Notificação 100% Art. 23	NÃO
Fonte: § 2º do art. 18 da LRF.	
DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	
Total despesa com pessoal (R\$)	3.540.995,64
RCL Acumulado (R\$)	82.273.903,54

DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	
Aplicado (%)	4,30
Limite Legal (%)	6,00
Alerta 90%	NÃO
Alerta 95% Art. 22	NÃO
Notificação 100% Art. 23	NÃO

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	VALORES	
Receita Corrente Líquida	82.273.903,54	NAO
Limite máximo de 120% da RCL para o total da Dívida Consolidada Líquida	98.728.684,25	
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	74.046.513,19	
Total da Dívida Consolidada Líquida	0,00	
% do limite máximo da Dívida Consolidada Líquida	0,00	

Fonte: § 2º do art. 18 da LRF.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO	VALORES	
Receita Corrente Líquida	82.273.903,54	NAO
Limite máximo de 16% da RCL para o total das operações de crédito	13.163.824,57	
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	11.847.442,11	
Total das operações de crédito	0,00	
% do limite máximo das operações de crédito	0,00	

CONCESSÃO DE GARANTIAS	VALORES	
Receita Corrente Líquida	82.273.903,54	NAO
Limite máximo de 22% da RCL para concessão de garantia	18.100.258,78	
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	74.046.513,19	
Total de Garantias Concedidas	0,00	
% do limite máximo de garantias concedidas	0,00	

RESULTADO PRIMÁRIO	VALORES	
Descrição	3º Quad 2015	NAO
Receitas fiscais	30.153.458,12	
Despesas fiscais	28.445.867,31	
Resultado Primário	1.707.590,81	
Meta de resultado primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	176.428,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Juína, 2018.

De acordo com o demonstrativo do terceiro período de 2015 os totais da despesa com o pessoal do poder executivo foram de R\$ 40.721.424,13, utilizando 49,49% ficando sobre o alerta dos 90% do limite máximo da LRF. Não atingiu a alerta dos 95% de acordo com o art.º 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal e não teve nenhuma notificação de 100% de acordo com art.º 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No poder Legislativo o gasto com pessoal foram de R\$ 3.540.995,64, sendo que, utilizou-se apenas 4,30 % do seu limite legal e também não ultrapassou os limites

estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Bem como, o terceiro quadrimestre de 2015 ficou sobre alerta no âmbito do poder executivo no limite máximo dos 90%.

O primeiro quadrimestre de 2016 apresenta as seguintes informações:

Tabela 7 - 2016 1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO		
Total despesa com pessoal (R\$)		43.857.253,98
RCL Acumulado (R\$)		87.721.747,80
Aplicado (%)		50,00
Limite Legal (%)		54,00
Alerta 90%	SIM	
Alerta 95% Art. 22	NÃO	
Notificação 100% Art. 23	SIM	
Fonte: § 2º do art. 18 da LRF.		
DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO		
Total despesa com pessoal (R\$)		1.827.537,37
RCL Acumulado (R\$)		87.721.747,80
Aplicado (%)		2,08
Limite Legal (%)		6,00
Alerta 90%	NÃO	
Alerta 95% Art. 22	NÃO	
Notificação 100% Art. 23	NÃO	
Fonte: § 2º do art. 18 da LRF.		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		VALORES
Receita Corrente Líquida	87.721.747,80	NÃO
Limite máximo de 120% da RCL para o total da Dívida Consolidada Líquida	105.266.097,36	
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	94.739.487,62	
Total da Dívida Consolidada Líquida	-46.335.435,11	
% do limite máximo da Dívida Consolidada Líquida	-44,02	
OPERAÇÃO DE CRÉDITO		VALORES
Receita Corrente Líquida	87.721.747,80	NÃO
Limite máximo de 16% da RCL para o total das operações de crédito	14.035.479,65	
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	12.631.931,68	
Total das operações de crédito	0,00	
% do limite máximo das operações de crédito	0,00	
CONCESSÃO DE GARANTIAS		VALORES
Receita Corrente Líquida	87.721.747,80	NÃO
Limite máximo de 22% da RCL para concessão de garantia	19.298.784,52	
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	17.368.906,06	
Total de Garantias Concedidas	0,00	
% do limite máximo de garantias concedidas	0,00	
RESULTADO PRIMÁRIO		VALORES
Descrição	1º Quad 2016	NÃO

RESULTADO PRIMÁRIO	VALORES
Receitas fiscais	28.940.979,12
Despesas fiscais	25.755.439,44
Resultado Primário	3.185.539,68
Meta de resultado primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	37.050,00

Fonte: Prefeitura Municipal de Juína, 2018.

Em resumo com o demonstrativo do primeiro período de 2016 os totais da despesa com o pessoal do poder executivo foram de R\$ 43.857. 253,98, utilizando 50,00% ficando sobre o alerta dos 90% do limite máximo da LRF. Não houve alerta dos 95% de acordo com o art.º 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, porém teve notificação de 100% de acordo com art.º 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No poder Legislativo o gasto com pessoal foram de, R\$ 1.827.537,37 sendo que, utilizou-se apenas 2,08 % do seu limite legal e também não ultrapassou os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, o primeiro quadrimestre de 2016 ficou sobre alerta no âmbito do poder executivo e recebeu notificação dos 100%.

No segundo quadrimestre de 2016 apresenta as seguintes informações:

Tabela 8 - 2016 2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	
Total despesa com pessoal (R\$)	44.941.450,51
RCL Acumulado (R\$)	93.927.041,39
Aplicado (%)	47,85
Limite Legal (%)	54,00
Alerta 90%	NÃO
Alerta 95% Art. 22	NÃO
Notificação 100% Art. 23	NÃO
Fonte: § 2º do art. 18 da LRF.	
DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	
Total despesa com pessoal (R\$)	1.915.972,52
RCL Acumulado (R\$)	93.927.041,39
Aplicado (%)	2,04
Limite Legal (%)	6,00
Alerta 90%	NÃO
Alerta 95% Art. 22	NÃO
Notificação 100% Art. 23	NÃO
Fonte: § 2º do art. 18 da LRF.	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	VALORES
Receita Corrente Líquida	93.927.041,39 NÃO
Limite máximo de 120% da RCL para o total da Dívida Consolidada Líquida	112.712.449,67

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		VALORES
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta		101.441.204,70
Total da Dívida Consolidada Líquida		-48.599.759,38
% do limite máximo da Dívida Consolidada Líquida		-43,12
OPERAÇÃO DE CRÉDITO		VALORES
Receita Corrente Líquida		93.927.041,39
Limite máximo de 16% da RCL para o total das operações de crédito		15.028.326,62
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta		13.525.493,96
Total das operações de crédito		0,00
% do limite máximo das operações de crédito		0,00
CONCESSÃO DE GARANTIAS		VALORES
Receita Corrente Líquida		93.927.041,39
Limite máximo de 22% da RCL para concessão de garantia		20.663.949,11
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta		18.597.554,20
Total de Garantias Concedidas		0,00
% do limite máximo de garantias concedidas		0,00
RESULTADO PRIMÁRIO		VALORES
Descrição	2º Quad 2016	
Receitas fiscais		63.790.112,27
Despesas fiscais		56.250.482,23
Resultado Primário		7.539.630,04
Meta de resultado primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO		37.050,0

Fonte: Prefeitura Municipal de Juína, 2018.

De acordo com o demonstrativo do segundo período de 2016 os totais da despesa com o pessoal do poder executivo foram de R\$ 44.941.450,51, utilizando 47,85% não ficou sobre o alerta dos 90% do limite máximo da LRF. Não houve alerta dos 95% de acordo com o art.º 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal e não teve nenhuma notificação de 100% de acordo com art.º 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No poder Legislativo o gasto com pessoal foram de R\$ 1.915.972,52, sendo que, utilizou-se apenas 2,04% do seu limite legal e também não ultrapassou os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Sendo assim, o segundo quadrimestre de 2016 ficou dentro dos parâmetros da LRF.

O terceiro quadrimestre de 2016 apresenta as seguintes informações:

Tabela 9 - 2016 3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO		
Total despesa com pessoal (R\$)		47.409.559,69
RCL Acumulado (R\$)		99.361.724,53
Aplicado (%)		47,71
Limite Legal (%)		54,00
Alerta 90%	NÃO	
Alerta 95% Art. 22	NÃO	
Notificação 100% Art. 23	NÃO	
Fonte: § 2º do art. 18 da LRF.		
DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO		
Total despesa com pessoal (R\$)		1.996.972,57
RCL Acumulado (R\$)		99.361.724,53
Aplicado (%)		2,01
Limite Legal (%)		6,00
Alerta 90%	NÃO	
Alerta 95% Art. 22	NÃO	
Notificação 100% Art. 23	NÃO	
Fonte: § 2º do art. 18 da LRF.		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		VALORES
Receita Corrente Líquida	99.361.724,53	NÃO
Limite máximo de 120% da RCL para o total da Dívida Consolidada Líquida	119.234.069,44	
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	107.310.662,49	
Total da Dívida Consolidada Líquida	-50.589.043,31	
% do limite máximo da Dívida Consolidada Líquida	-42,43	
OPERAÇÃO DE CRÉDITO		VALORES
Receita Corrente Líquida	99.361.724,53	NÃO
Limite máximo de 16% da RCL para o total das operações de crédito	15.897.875,92	
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	14.308.088,33	
Total das operações de crédito	0,00	
% do limite máximo das operações de crédito	0,00	
CONCESSÃO DE GARANTIAS		VALORES
Receita Corrente Líquida	99.361.724,53	NÃO
Limite máximo de 22% da RCL para concessão de garantia	21.859.579,40	
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	19.673.621,46	
Total de Garantias Concedidas	0,00	
% do limite máximo de garantias concedidas	0,00	
RESULTADO PRIMÁRIO		VALORES
Descrição	3º Quad 2016	NÃO
Receitas fiscais	98.506.228,05	
Despesas fiscais	88.987.247,63	
Resultado Primário	9.518.980,42	
Meta de resultado primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	37.050,00	

Fonte: Prefeitura Municipal de Juína, 2018.

De acordo com o demonstrativo do terceiro período de 2016 os totais da despesa com o pessoal do poder executivo utilizaram de R\$ 47.409.559,69, utilizando 47,71% não ficou sobre o alerta dos 90% do limite máximo da LRF. Não houve alerta dos 95% de acordo com o art.º 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal e não teve nenhuma notificação de 100% de acordo com art.º 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No poder Legislativo o gasto com pessoal foram de R\$ 1.996.972,57, sendo que, utilizou-se apenas 2,01% do seu limite legal e também não ultrapassou os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Sendo assim o terceiro quadrimestre de 2016 ficou dentro dos parâmetros da LRF.

O primeiro quadrimestre de 2017 apresenta as seguintes informações:

Tabela 10 - 2017 1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO		
Total despesa com pessoal (R\$)		49.120.053,51
RCL Acumulado (R\$)		97.743.255,40
Aplicado (%)		50,25
Limite Legal (%)		54,00
Alerta 90%	SIM	
Alerta 95% Art. 22	NÃO	
Notificação 100% Art. 23	SIM	
Fonte: § 2º do art. 18 da LRF.		
DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO		
Total despesa com pessoal (R\$)		2.061.764,13
RCL Acumulado (R\$)		97.743.255,40
Aplicado (%)		2,11
Limite Legal (%)		6,00
Alerta 90%	NÃO	
Alerta 95% Art. 22	NÃO	
Notificação 100% Art. 23	NÃO	
Fonte: § 2º do art. 18 da LRF.		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		VALORES
Receita Corrente Líquida	97.743.255,40	NÃO
Limite máximo de 120% da RCL para o total da Dívida Consolidada Líquida	117.291.906,48	
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	105.562.715,83	
Total da Dívida Consolidada Líquida	-1.433.858,39	
% do limite máximo da Dívida Consolidada Líquida	-1,22	
OPERAÇÃO DE CRÉDITO		VALORES
Receita Corrente Líquida	97.743.255,40	NÃO
Limite máximo de 16% da RCL para o total das operações de crédito	15.638.920,86	
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	14.075.028,78	

OPERAÇÃO DE CRÉDITO		VALORES
Total das operações de crédito		0,00
% do limite máximo das operações de crédito		0,00
CONCESSÃO DE GARANTIAS		VALORES
Receita Corrente Líquida		97.743.255,40
Limite máximo de 22% da RCL para concessão de garantia		21.503.516,19
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta		19.353.164,57
Total de Garantias Concedidas		0,00
% do limite máximo de garantias concedidas		0,00
RESULTADO PRIMÁRIO		VALORES
Descrição		1º Quad 2017
Receitas fiscais		28.623.778,61
Despesas fiscais		27.635.897,00
Resultado Primário		987.881,61
Meta de resultado primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO		-5.218,50

NÃO

NÃO

Fonte: Prefeitura Municipal de Juína, 2018.

De acordo com o demonstrativo do primeiro período de 2017 os totais da despesa com o pessoal do poder executivo foram de R\$ 49.120.053,51, utilizando 50,24% ficando sobre o alerta dos 90% do limite máximo da LRF. Não houve alerta dos 95% de acordo com o art.º 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, porém teve notificação de 100% de acordo com art.º 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No poder Legislativo o gasto com pessoal foram de R\$ 2.061.764,13, sendo que utilizou-se apenas 2,11 % do seu limite legal e também não ultrapassou os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Inclusive o primeiro quadrimestre de 2017 ficou sobre alerta no âmbito do poder executivo e recebeu notificação dos 100%.

Já no segundo quadrimestre de 2017:

Tabela 11 - 2017 2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	
Total despesa com pessoal (R\$)	52.270.144,54
RCL Acumulado (R\$)	101.058.266,77
Aplicado (%)	51,72
Limite Legal (%)	54,00
Alerta 90%	SIM
Alerta 95% Art. 22	SIM
Notificação 100% Art. 23	SIM
Fonte: § 2º do art. 18 da LRF.	
DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	

DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	
Total despesa com pessoal (R\$)	2.127.516,56
RCL Acumulado (R\$)	101.058.266,77
Aplicado (%)	2,11
Limite Legal (%)	6,00
Alerta 90%	NÃO
Alerta 95% Art. 22	NÃO
Notificação 100% Art. 23	NÃO
Fonte: § 2º do art. 18 da LRF.	

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	VALORES	
Receita Corrente Líquida	101.058.266,77	NÃO
Limite máximo de 120% da RCL para o total da Dívida Consolidada Líquida	121.269.920,12	
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	109.142.928,11	
Total da Dívida Consolidada Líquida	-3.196.947,13	
% do limite máximo da Dívida Consolidada Líquida	-2,64	

OPERAÇÃO DE CRÉDITO	VALORES	
Receita Corrente Líquida	101.058.266,77	NÃO
Limite máximo de 16% da RCL para o total das operações de crédito	16.169.322,68	
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	14.552.390,41	
Total das operações de crédito	0,00	
% do limite máximo das operações de crédito	0,00	

CONCESSÃO DE GARANTIAS	VALORES	
Receita Corrente Líquida	101.058.266,77	NÃO
Limite máximo de 22% da RCL para concessão de garantia	22.232.818,69	
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	20.009.536,82	
Total de Garantias Concedidas	0,00	
% do limite máximo de garantias concedidas	0,00	

RESULTADO PRIMÁRIO	VALORES	
Descrição	2º Quad 2017	NÃO
Receitas fiscais	66.876.963,22	
Despesas fiscais	63.639.600,92	
Resultado Primário	3.237.362,30	
Meta de resultado primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	-5.218,50	

Fonte: Prefeitura Municipal de Juína, 2018.

Em resumo com o demonstrativo do terceiro período de 2017 os totais da despesa com o pessoal do poder executivo foram de R\$ 52.270.144,54, utilizando 51,72% ficando sobre o alerta dos 90% do limite máximo da LRF, atingiu o alerta dos 95% de acordo com o art.º 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e recebeu notificação de 100% de acordo com art.º 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No poder Legislativo o gasto com pessoal fora de R\$ 2.127.516,56, sendo que, utilizou-se apenas 2,11 % do seu limite legal e também não ultrapassou os limites

estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Bem como o segundo quadrimestre de 2017 atingiu o alerta de 90%%, alerta de 95% e recebeu notificação no âmbito do poder executivo e recebeu notificação dos 100% de acordo com LRF.

O terceiro quadrimestre de 2017 apresenta as seguintes informações:

Tabela 12 - 2017 3 ° Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	
Total despesa com pessoal (R\$)	52.491.119,40
RCL Acumulado (R\$)	94.212.077,22
Aplicado (%)	55,72
Limite Legal (%)	54,00
Alerta 90%	SIM
Alerta 95% Art. 22	SIM
Notificação 100% Art. 23	SIM
Fonte: § 2º do art. 18 da LRF.	
DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	
Total despesa com pessoal (R\$)	2.070.598,82
RCL Acumulado (R\$)	94.212.077,22
Aplicado (%)	2,20
Limite Legal (%)	6,00
Alerta 90%	NÃO
Alerta 95% Art. 22	NÃO
Notificação 100% Art. 23	NÃO
Fonte: § 2º do art. 18 da LRF.	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	VALORES
Receita Corrente Líquida	94.212.077,22
Limite máximo de 120% da RCL para o total da Dívida Consolidada Líquida	113.054.492,66
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	101.749.043,40
Total da Dívida Consolidada Líquida	-906.216,68
% do limite máximo da Dívida Consolidada Líquida	-0,80
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	VALORES
Receita Corrente Líquida	94.212.077,22
Limite máximo de 16% da RCL para o total das operações de crédito	15.073.932,36
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	13.566.539,12
Total das operações de crédito	0,00
% do limite máximo das operações de crédito	0,00
CONCESSÃO DE GARANTIAS	VALORES
Receita Corrente Líquida	94.212.077,22
Limite máximo de 22% da RCL para concessão de garantia	20.726.656,99
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	18.653.991,29
Total de Garantias Concedidas	0,00
% do limite máximo de garantias concedidas	0,00

NÃO

NÃO

NÃO

RESULTADO PRIMÁRIO		VALORES	
Descrição		3º Quad 2017	NÃO
Receitas fiscais		103.773.341,43	
Despesas fiscais		100.625.128,49	
Resultado Primário		3.148.212,94	
Meta de resultado primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO		-5.218,50	

Fonte: Prefeitura Municipal de Juína, 2018.

De acordo com o demonstrativo do segundo período de 2017 os totais da despesa com o pessoal do poder executivo foram de R\$ 52.491.119,40, ultrapassou o limite estabelecido sendo de 55,72% ficando sobre o alerta dos 90% do limite máximo da LRF, atingiu o alerta dos 95% de acordo com o art.º 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e recebeu notificação de 100% de acordo com art.º 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No poder Legislativo o gasto com pessoal foram de R\$ 2.127.516,56, sendo que utilizou-se apenas 2,11 % do seu limite legal e também não ultrapassou os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Inclusive o terceiro quadrimestre de 2017 ultrapassou o limite dos 54% que é estabelecido para o poder executivo ficando sobre alerta, e aplicação do art.º 23 da LRF para o gestor.

3.1 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Tabela 13 - Análise dos gastos

Quadrimestre	2014		2015		2016		2017	
	Legislativo	Executivo	Legislativo	Executivo	Legislativo	Executivo	Legislativo	Executivo
1 Quadrimestre	1,95%	44,86%	2,12%	51,75%	2,08%	50,00%	2,11%	50,25%
2 Quadrimestre	2,01%	48,72%	2,16%	52,08%	2,04%	47,85%	2,11%	51,2%
3 Quadrimestre	2,01%	50,14%	4,30%	49,49%	2,01%	47,71%	2,20%	55,72%

Fonte: Elaborada pela autora, 2018.

Diante da pesquisa realizada, no município de Juína entre os anos de 2014 a 2017, em alguns quadrimestres os gastos com pessoal ficaram sobre alerta conforme Lei de Responsabilidade Fiscal e até mesmo ultrapassando os limites estabelecidos no poder executivo. No ano de 2013 a 2016 o responsável pela gestão era o prefeito Hermes Bergamin, que exerceu a atividade de gestor pelo período de quatro anos, o primeiro quadrimestre de 2014 correspondeu às normas estabelecidas, porém no segundo e o terceiro quadrimestre o gestor recebeu alerta dos 90% do limite máximo com gastos da folha de pessoal. Em 2015 os

dois quadrimestres apresentados atingiram o alerta dos 90%, alerta dos 95%. Já no terceiro quadrimestre apenas o alerta dos 90%.

No ano de 2016 o município de Juína recebeu alerta dos 90% do seu limite prudencial e notificação de 100%, assim foram aplicados vedações conforme artigo 22 da LRF citados na página 35 do presente trabalho, para o gestor responsável. O segundo e terceiro quadrimestre de 2016 ficaram dentro das normas estabelecidas.

No ano de 2017, o responsável pela gestão era então o prefeito em mandato Altir Antônio Peruzzo. O primeiro quadrimestre apresentado ficou sobre o alerta dos 90% do seu limite máximo e recebeu notificação de 100% do seu limite permitido. Segundo e no terceiro quadrimestre apresentado de 2017 recebeu notificação de 100% permitido e alerta dos 90% do seu limite prudencial, como também o alerta dos 95% do seu limite. No terceiro quadrimestre de 2017 ultrapassou o limite dos 54% estabelecidos pela LRF, sendo de 55,72%.

A ultrapassagem deste limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal implicará em penalidades ao atual gestor da administração pública, de acordo com a página 33,34 do presente trabalho, sendo que é de responsabilidade do Tribunal de Contas de MT, por aplicar as sanções cabíveis ao gestor, bem como, até mesmo a cassação de mandato conforme (DECRETO-LEI N° 2001.art 4° inciso VII).

Diante do exposto percebe-se que na gestão anterior de (2014 a 2016) do município de Juína, apesar de receberem alertas do Tribunal de Contas referente ao limite máximo e prudencial, o gestor não descumpriu e nem ultrapassou as normas estabelecidas da LRF com gasto de pessoal. De acordo com o demonstrativo percebe-se que no ano de 2017, em uma nova gestão, o demonstrativo, da folha de pessoal atingiu o alerta do limite máximo, com notificação do Tribunal de contas. E diante disto até mesmo a ultrapassagem do limite exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segundo orientação do tribunal de contas de Mato Grosso ao poder Executivo municipal, quando a folha de pagamento atinge os 95% do limite da receita corrente líquida é que deverá reduzir em, pelo menos, 20% os gastos com comissionados e funções de confiança. Caso não seja suficiente para voltar ao limite, o município deverá exonerar os servidores não estáveis.

Com isso, levantou-se a relação de cargos comissionados em função de confiança da gestão de junho 2014 e junho de 2017, chegando ao seguinte resultado: em 2014 tinha 99 (noventa e nove) cargos comissionados e 29 (vinte e nove) servidores efetivos nomeados em

comissão com o total de 128 (cento e vinte e oito). Em 2017 os cargos comissionados foram de 99 (noventa e nove) e 21 (vinte e um) servidores efetivos em comissão com o total de 120. A atual gestão possui um quadro menor de cargos comissionados em relação à gestão passada, 2014.

Tabela 14 - Apresentação dos gastos, mas a receita corrente líquida.

QUADRIMESTRE	DESPESA EXECUTIVO	DESPESA LESGILATIVO	EXECUTIVO + LESGILATIVO	RCL ACUMULADO
QUAD. 1° 2014	34.740.247,31	1.507.386,66	36.247.633,97	77.439.270,33
QUAD. 2° 2014	37.241.003,49	1.533.834,11	38.774.837,60	76.435.799,85
QUAD.3° 2014	38.318.647,35	1.533.593,81	39.852.241,16	76.421.477,74
QUAD. 1° 2015	40.269.306,77	1.650.774,27	41.920.081,04	77.815.945,83
QUAD. 2° 2015	40.693.212,90	1.687.002,84	42.380.215,74	78.140.880,01
QUAD. 3° 2015	40.721.424,13	3.540.995,64	44.262.419,77	82.273.903,54
QUAD.1° 2016	43.857.253,98	1.827.537,37	45.684.791,35	87.721.747,80
QUAD.2° 2016	44.941.450,51	1.915.972,52	46.857.423,03	93.927.041,39
QUAD.3° 2016	47.409.559,69	1.996.972,57	49.406.532,26	99.361.724,53
QUAD.1° 2017	49.120.053,51	2.061.764,13	51.181.817,64	97.743.255,40
QUAD.2° 2017	52.270.144,54	2.127.516,56	54.397.661,10	101.058.266,77
QUAD.3° 2017	52.491.119,40	2.070.598,82	54.561.718,22	94.212.077,22

Fonte: Elaborada pela autora, 2018.

Considerando que de acordo com os demonstrativos apresentados dos gastos com o pessoal observa-se que a serie histórica entre os anos de 2014 a 2017, vem aumentando a partir dos anos, bem como a arrecadação da receita. No ano de 2017 em seu segundo quadrimestre foi um período em que o município de Juína teve a melhor arrecadação de receita corrente líquida da serie histórica sendo de R\$ 101.058.266,77. A receita é o montante arrecadado através de taxas e impostos que o ente público recebe para custear as dividas públicas de acordo com a página 25, 28 e 37 do presente trabalho.

CONCLUSÃO

A realização deste trabalho demonstrou a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal, evidenciando que a correta aplicação da lei é uma ferramenta que visa a eficiência, controle do orçamento público e fiscalização dos recursos financeiros, buscando otimizar os gastos públicos voltada à transparência. Neste sentido, buscou-se obter informações a respeito da referida Lei e se o município de Juína segue as normas estabelecidas pela LRF.

Diante da pesquisa realizada no município de Juína/MT, conclui-se que a pesquisa conseguiu atingir seus objetivos, pois foi realizada uma revisão teórica em relação a Administração Pública Brasileira, Orçamento Público, Receitas, Despesas com o pessoal, Controle do gasto público, Lei de Responsabilidade Fiscal, Gasto com pessoal, Gasto total e Demonstrativo da despesa com pessoal. Foram verificadas as mudanças que ocorrem em relação aos gastos com o pessoal, através da análise da série histórica de 2014 à 2017 do demonstrativo publicado.

Desta forma, respondendo ao problema de pesquisa levantada neste trabalho, através da pesquisa realizada foi possível constatar que mesmo com a abrangência da Lei de Responsabilidade Fiscal os administradores públicos possuem dificuldades na elaboração do controle e planejamento dos recursos financeiros.

Portanto, conclui-se que, mesmo com os limites estabelecidos pela referida Lei, o Município de Juína recebeu alertas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, acerca dos gastos públicos, referente a folha de pagamento com o pessoal. E em 2017 ultrapassou o limite de 54% dos gastos com o pessoal, no âmbito executivo, em seu terceiro quadrimestre apresentado, sendo de uma porcentagem de 55,72%. Uma vez que, analisada a série histórica dos anos anteriores esse limite ainda não tinha sido ultrapassado.

Por fim, sugere-se que os cidadãos de Juína utilizem a página do portal da transparência da Prefeitura do município de Juína para obter resultados da transparência dos recursos financeiros e adquirir conhecimento a respeito da organização da Administração Pública. Para futuras pesquisas, seria interessante a comparação utilizando-se períodos maiores, contudo, a falta de informações dos entes públicos dificulta esta vertente de estudos.

REFERÊNCIAS

ANGELICO, João. **Contabilidade Pública**. 8 Edição. São Paulo: Atlas, 1994.

ARRUDA, Ignaldo da Paixão Santos; ARAUJO, Daniel Gomes. **Contabilidade Pública da Teoria à Prática**. –São Paulo: Saraiva, 2004.

BEZERRA FILHO, João Eudes. **Orçamento aplicado no setor público**: abordagem simples e objetiva. atual.com a Constituição Federal Lei nº 4320/64, LRF e portarias da SOF/STN-MCASP. -2. Ed. – São Paulo: Atlas, 2013.

BRADLEY, Jana. Methodological issues and practices in qualitative search. **Library Quarterly**, v. 63, n. 4, p. 431-449, 1993. Monografia, Fatores Que Dificultam A Transferência Do Conhecimento Em Empresas Multinacionais. 2017.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988.

_____. TESOURO NACIONAL. **Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**. Disponível em: <<http://tesouro.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 11 jun. 2018.

BRASIL. TESOURO NACIONAL. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público Exercício 7º edição**. Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro de 2016 Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016. Disponível em: <www.tesouro.fazenda.gov.br>. Acesso em: 11 jun. 2018.

_____. LEI Nº 4.320, de 17 de março de 1964. Lei do Direito Financeiro.

CARAVANTES, Geraldo Ronchetti; PANNO, Cláudia C.; KLOECKNER, Mônica C. **Gestão estratégica de resultados**: construindo o futuro. Porto Alegre: AGE, 2004.

CARPINETTI, Luiz Cesar Ribeiro; GEROLAMO, Mateus Cecílio. **Gestão da Qualidade ISO 9001:2015**. Requisitos e integração com a ISO 14001: 2015. Ed: atlas.

CASTILHO, Ricardo dos Santos. **Lei das Finanças Públicas**: Lei 4.320, de 17 de março de 1964. São Paulo: Editora Iglu, 2003.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia Científica**. 5ª. Edição. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2002.

CHAVES, Millane; AURELIANO, Levy D. De Campos. **Responsabilidade Social e Gestão Pública de Processos módulo V**. Instituto UNIEMP, 2003.

FIGUEREDO ALMEIDA; Nébia Maria. **Método e Metodologia da Pesquisa científica**. Ed. Copyright, 2004.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

HAURIOU, Maurice. **Droit Administratif**. Paris, 1914 e 1926. Monografia, Servidor Público Frente ao Princípio da Eficiência de Marcelo Antônio Paganella. 2004. Disponível em: <<http://www.annelisegripp.com.br/pdca-saiba-como-melhorar-produtos-e-processos/>>. Acesso em: 26 mar. 2018.

KANAANE, Roberto; FIEL, Filho Alecio; FERREIRA, Maria das Graças. **Gestão Pública Planejamento, Processos, Sistemas de Informação e Pessoas**. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2010.

MADEIRA, Jose Maria Pinheiro. **Administração Pública centralizada e descentralizada TOMO I**. 2º edição. Rio de Janeiro: Editora América Jurídica, 2006.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 21 ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

MENDES, Sergio. **Administração Financeiro e Orçamentária**. 6 ed. São Paulo: Editora Florense, 2016.

NOBLAT, Pedro Luiz Delgado. BARCELOS, Carlos Leonardo Klein. SOUZA, Bruno Cesar Grossi. **Orçamento Público Conceitos Básicos**. ENAP - Escola Nacional de Administração, Pública. Brasília 2014. Disponível em: <<http://repositorio.enap.gov.br>>. Acesso em: 26 mar. 2018.

PADOVEZE, Clóvis Luís. **Controladoria Estratégica e Operacional: conceitos, estrutura, aplicação**. São Paulo: Thomson, 2002.

PALUDO, Augustinho. **Orçamento Público AFO e LRF**. 4º. ed. Elsevier, 2013.

PEREIRA, Matias José. **Manual de Gestão Pública Contemporânea**. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2009.

PRESTES, Maria Luci de Mesquita. **A pesquisa e a construção do conhecimento científico: do planejamento aos textos, da escola à academia**. 2.ed. ver. Atual. e ampl. São Paulo: Rêspil, 2003.

PRODANOV, C. C. **Métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico** – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SEBRAE. PROGRAMA MLT, **Formação de Multiplicadores para atuação no local de trabalho**. SEBRAE 2016. Disponível em: <<https://bibliotecas.sebrae.com.br>> Acesso em: 22 out. 2018.

SILVA, Ana Paula Borges da. **A lei de responsabilidade fiscal como instrumento de controle do orçamento público**. Administradores - o portal da administração. 2011. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br>>. Acesso em: 16 abr. 2018.

SILVA, E. L.; MENEZES, E. M. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 4. ed. rev. atual. Florianópolis: UFSC, 2005.

TCE-MT, TRIBUNAL DE CONTAS MT. **Planejamento Estratégico Público Um Instrumento de Gestão na Administração Pública Gerencial**, Editora Publi Contas Cuiabá 2007. Disponível em: <<http://www.tce.mt.gov.br>>. Acesso em: 20 maio 2018.

_____. Responsabilidade Fiscal 10 anos de LRF e a expectativa com LQF. **Revista Técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, Editora Publi Contas Cuiabá. 2010 4ª edição. Disponível em: <www.tce.mt.gov.br/publicacao/listaPublicacaoCategoria?categoria=4>. Acesso em: 21 maio 2018.

_____. Sistema Aplic. **Revista técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, Editora Publi Contas Cuiabá. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

TESOURO MUNICIPAL. **Receita Orçamentária: Conceitos, codificação e classificação**. 5ª Edição. São Paulo.

WEBER, Max. **O Que É A Burocracia S/D**. Disponível em: <<http://www.cfa.org.br>>. Acesso em: 20 mar. 2018.